

UNIVERSITY OF TORONTO



3 1761 00587270 0

Ferreira, J. Augusto (Jose Augusto)

Origens do christianismo na
Peninsula Hispanica

BR
1024
F47
1912
C.1
ROBA



COLLECÇÃO «SCIÊNCIA E RELIGIÃO»

LXXVI

J. Augusto

MONSENHOR FERREIRA

PRIOR DE VILLA DO CONDE

ORIGENS DO CHRISTIANISMO

NA

PENINSULA HISPANICA

A VILLA DE RATES, SUA IGREJA E SEU MOSTEIRO



POVOA DE VARZIM

LIVRARIA POVOENSE — EDITORA

DE

JOSE PEREIRA DE CASTRO

Agente geral no Brazil — Livraria Salesiana Editora — S. Paulo

Collecção "SCIENTIA E RELIGIÃO,,

Publicação mensal (no dia 15 de cada mez)

DIRECTOR: Gomes dos Santos

VOLUMES PUBLICADOS

- 1 — **Sciencia e Religião**, por F. Brunetière.
- 2 — **Historia social da Igreja**, por Ch. Billiet.
- 3 — **Impossibilidade do socialismo**, por V. Cathrein.
- 4 — **A philosophia moderna**, por E. Mahon de Monaghan.
- 5 — **Darwinismo, monismo, transformismo**, pelo Padre Hamard.
- 6 — **Moralidade da doutrina evolutiva**, por F. Brunetière.
- 7 — **A noção christã da democracia**, por F. Toniolo.
- 8 — **A usura no tempo presente**, por E. Dehon.
- 9 — **Casamento e união livre**, por Jorge Fonsegrive.
- 10 — **A resurreição de Christo perante a sciencia**, por Duplessy.
- 11 — **Os direitos do homem**, pelo P.^e J. Brugerette.
- 12 — **A condição dos operarios**, por Leão XIII.
- 13 — **Da duvida á fé**, pelo P.^e F. Tournebize.
- 14 — **Vida e materia**, pelo P.^e Th. Ortolan.
- 15 — **Principios de sociologia Catholica**, por A. Naudet.
- 16 — **A Arte e a Moral**, pelo P.^e Sertillanges.
- 17 — **A Biblia e as theorias scientificas**, por B. Colomer.
- 18 — **A Inquisição**, por G. Romain.
- 19 — **O espiritismo**, por A. Jeanniard du Dot.
- 20 — **O problema da vida**, por C. Mano.
- 21 — **O Protestantismo**, por D. Prior Manuel d'Albuquerque.
- 22 — **O catholico perante a sciencia**, por Georges Fonsegrive.
- 23 — **Estudos biblicos**, por Lino Murillo.
- 24 — **As razões de crer**, por F. Brunetière.
- 25 — **O hypnotismo**, pelo Dr. Manoel Anaquim.
- 26 — **A questão social**, por Biesa y Pueyo.
- 27 — **A educação das mulheres**, por Mgr. Spalding.
- 28 — **Dialogos de hoje**, pelo prof. Bovier Lapierre.
- 29 — **O Catholicismo em Portugal**, por Gomes dos Santos.
- 30 — **O Espirito e a Carne**, por Henri Lasserre.
- 31 — **A Mulher**, por João Antunes.
- 32 — **Paginas de critica**, por Gomes dos Santos.
- 33 — **Questões sociaes**, por Fernando de Sousa.
- 34 — **O Pentateuco**, pelo abbade Broglie.
- 35 — **A verdadeira Igreja de Christo**, por Dom Prior Manuel d'Albuquerque.
- 36 — **Principios de economia politica**, por Rubat du Mérac.

Origens do Christianismo na Peninsula Hispanica

A Villa de Rates, sua Igreja e seu Mosteiro

TYP. DA EMP. LITTER. E TYPOGRAPHICA
* * Officinas movidas a electricidade * *
R. Elias Garcia, 184 * * PORTO * * 1912.

LIVRARIA POVOENSE EDITORA

- Santa Lydwina de Schiedam**, por Huysmans. Approvada pelos Ex.^{mos} e Rev.^{mos} Snrs. Arcebispo de Braga e Bispo do Porto. E' a mais extraordinaria vida de santa que se conhece, rescendendo por toda ella os mais extranhos e celestes effluvios d'uma existencia angelical. Um formoso vol. de 340 pag. com o retrato do auctor, brochado..... 500
- A Caminho**, por Huysmans. Historia da conversão do auctor ; apologia da Mystica e da Liturgia ; santos e escriptores mysticos ; costumes de diversas ordens religiosas e em especial da Trappa, onde o auctor se recolheu. Um elegante vol. de 430 pag., broc..... 600
- A Cathedral**, por Huysmans. O poema em prosa da symbolica, o maior «monumento» da litteratura christã dos ultimos tempos; dedicado a S. Ex.^a Rev.^{ma} o Snr. D. Antonio Barroso, Bispo do Porto. Um bello vol. de 448 pag., broc. 600
- Lourdes**, por Huysmans. Um magnifico vol. br..... 600
- «A *Lourdes*, de Huysmans, que póde considerar-se a resposta triumphal e esmagadora á de Zola, é a descripção mais completa e perfeita do «dia a dia» da cidade das Apparições. Tudo ahi vem magistral e primorosamente descrito: a basilica, a gruta, a fonte, as piscinas, as peregrinações, as curas, etc.»
A *Palavra*.
- O Caminho da Salvação**. Livro de missa, meditações, devoções e orações, coordenado pelo Padre J. G. Cascão d'Araujo. Um vol. de 350 pag., com uma linda estampa no frontispicio, broc., 180; encadernado..... 250
- Manual Breve das Filhas de Maria**, pelo M.^o Rev.^o Abbade D. Alberto Passéri, vigario geral dos conegos regulares lateranenses. Broc., 150; Encadernado..... 200
- Jesus ao Coração da Joven**, por D. Camillo Zamboni (Bolonez) este livrinho muito se recommenda ás jovens e especialmente aos collegios; Broc.. 180; cart. 250
- De Gethsemani ao Golgotha** ou a paixão de N. S. Jesus Christo segundo os Prophetas, os Evangelistas e os Padres da Igreja, pelo Rev.^o Alfredo Weber, capellão dos asylos de Verdun. Broc., 200. Enc.. 300
- A Mulher na escola de Maria em todas as condições**, por Larfeuil. E' um livro pratico, cheio de salutaes conselhos e uteis ensinamentos sobre os deveres da mulher christã. Broc., 400; encadernado. 550
- O Mez de Fevereiro dedicado a N. S. de Lourdes**, com exemplos, novena, ladainhas, etc., e precedido d'uma resenha historica sobre as apparições de Lourdes, por Domenico Scotti-Pagliara. Broc., 200; enc..... 300
- A Alma aos pés de S. José**. Exercicios devotos para o mez de março, com exemplos, orações, etc., por Larfeuil. Broc. 300; encadernado. 400
- A Alma aos pés de Maria**. Exercicios devotos para o mez de maio, com exemplos por Larfeuil. Broc., 300; enc. 400
- Mez de Maria das filhas de Maria**, pela reverenda Madre Maria Clara. Broc., 40; enc..... 200
- Mez de Setembro ou Mez de Nossa Senhora das Dôres**, com exemplos, dois septenarios, etc., por Domenico Scotti-Pagliara. Broc.. 240; enc. 300
- A Condemnação do Socialismo**, depoimentos de philosophos, economistas e sociologos. Interessante opusculo de propaganda anti-socialista..... 60
- Vida de Santa Rosa de Lima**, por Junius. Broc., 200; enc. 300

LXXVI

MONSENHOR FERREIRA

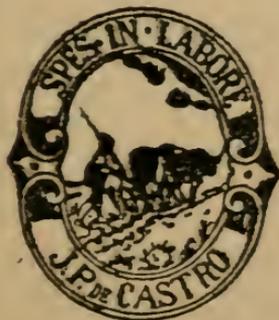
PRIOR DE VILLA DO CONDE

ORIGENS DO CHRISTIANISMO

NA

PENINSULA HISPÁNICA

A VILLA DE RATES, SUA IGREJA E SEU MOSTEIRO



PÓVOA DE VARZIM

LIVRARIA POVOENSE — EDITORA

DE

JOSÉ PEREIRA DE CASTRO

Agente geral no Brazil — Livraria Salesiana Editora — S. Paulo



INTRODUÇÃO

Como preliminar do modestissimo trabalho, que vae seguir-se, sobre as *Origens do Christianismo na Peninsula Hispanica*, pareceu-me acertado estudar as perseguições, que os judeus da Palestina moveram ao Christianismo; porque a ultima determinou a viagem de S. Paulo a Roma no anno 61 e o seu primeiro captiveiro nesta cidade durante dois annos, findos os quaes, veio á Espanha em missão apostolica no anno 63, de que terei de datar o estabelecimento da religião christã na Peninsula.

As perseguições dos judeus palestinianos ao christianismo foram tres: a primeira nos annos 36-37, de que resultou a morte do diacono Estevão e a destruição da Igreja cenobitica de Jerusalem; a segunda no anno 42 promovida pelo rei Herodes Agrippa I, cujas consequencias foram o martyrio do apostolo S. Thiago o *Maior* e a prisão do apostolo S. Pedro, que, libertado miraculosamente, no mesmo anno partiu para Roma, onde imperava Claudio; a terceira e ultima nos annos 58-60, d'onde, como já disse, derivou a

viagem de S. Paulo a Roma, afim de ser julgado no tribunal de Cesar, para que tinha appellado, na sua qualidade de cidadão romano, porque não confiava na justiça do tribunal dos judeus, e por isso, como desforra ou vingança destes, a morte do apóstolo S. Thiago o *Menor*, primeiro bispo da Igreja judéo-christã de Jerusalem, no anno 62.

I

Na cidade de Jerusalem, no dia do Pentecostes ¹ do anno 33, immediatamente á descida do Espirito Santo sobre os apóstolos, começaram estes a prégação do Evangelho, e com tal exito que o numero dos crentes baptizados ou agregados naquelle dia ou nos seguintes foi de cêrca de tres mil. ²

Na epoca das festas era grande o numero de forasteiros, que de todas as partes ia a Jerusalem. De modo que uma enorme multidão atraída pelo estampido, que acompanhou a descida do Espirito Santo, acudiu ao Cenaculo, onde os discipulos reunidos eram apenas cento e vinte, pois os restantes até ao numero de quinhentos, que Jesus havia deixado, subindo ao céo, ficaram de certo na Galilêa. ³ Foi com este nu-

¹ O Pentecostes judeu, cincoenta dias depois da Paschoa, commemorava a promulgação da lei no Sinai.

² *Act.* II, 41.

³ I *Cor.*, xv, 6; *Act.*, I, 15.

cleo de galileus, e com aquelles que adheriram no dia do Pentecostes, que se constituiu e fundou o Christianismo.

Acabada a festa, e tendo retirado os forasteiros, os adeptos da nova crença augmentavam todos os dias, no dizer dos *Actos dos Apostolos*, elevando-se até cinco mil ¹ depois do discurso proferido por S. Pedro no portico de Salomão após a sensacional cura do paralytico, que á porta Especiosa do Templo pedia esmóla. ²

Os crentes estavam unidos, e tudo o que cada um tinha era possuido em commum por todos, não obstante esta communitade de bens não ser nem obri-gatoria nem absoluta. ³

Posto que nesta primeira phase a Igreja de Jeru-salem fosse exclusivamente judaica, todavia compunha-se d'um elemento pagão, isto é, dos proselytos que eram aquelles que da gentildade tinham vindo para o judaismo; dos *hebreus*, que eram os judeus da Palestina que fallavam o hebreu ou antes o arameu e liam a Biblia no texto hebreu; e dos *hellenistas*, isto é, judeus que fallavam o grego, liam a Biblia em grego, tinham vivido no estrangeiro, e em contacto com a civilização grega haviam adquirido ideias largas, e que por isso se abriam facilmente a concepções religiosas novas.

¹ A população de Jerusalem era de cêrca d'um milhão de habitantes.

² *Act.*, III e IV, 4, e II, 44.

³ Vigouroux, *Man. Bibl.*, IV, p. 50.

E' claro que o christianismo prégado em primeiro logar aos judeus viu-se forçado a ficar judeu d'obsêrvancia e de espirito por alguns annos, tão enraizada era a fé judaica, e tão religiosa a sua ligação á Lei. ¹

Muitas das leis ceremoniaes eram simultaneamente civis e religiosas, porque a constituição do povo hebreu era uma theocracia pura ; portanto recusar submeter-se a essas leis importava a abdição da nacionalidade. Um incircumcizo não podia pertencer a Israel ; porque a circumcizão era o signal da nacionalidade, a carta de naturalização.

Mais : os judeus não podiam romper com a Lei, pois aquelles que abandonassem as instituições mosaicas eram considerados apostatas ou renegados.

D'ahi os novos conversos ao Christianismo continuavam a ir ao Templo orar com os seus compatriotas nos dias e horas marcadas, celebravam as festas legaes, guardavam o sabbado, faziam circumcidar os seus filhos, abstinham-se de carnes prohibidas, e faziam e cumpriam o voto do *naxirato*.

Além destas práticas judaicas reuniam-se em casas particulares (*igrejas domesticas*) para assistirem ao memorial da Paixão de Christo e participarem da Eucharistia, a *fracção do pão*. ²

Segundo a opinião commum, *ágapes* fraternaes acompanhavam a celebração deste santo mysterio.

Os apostolos acceitaram este *modus vivendi*, visto

¹ Batiffol, *L'Église naissante*, pag. 70.

² *Act.*, II, 41-47.

que o Christianismo, no desígnio do seu proprio auctor, era o complemento e perfeição do judaismo;¹ todavia houve um tempo, em que o espirito christão esteve ameaçado de soffrer a influencia das maximas, que prevaleciam no grupo judaizante da Igreja de Jerusalem; mas providencialmente triumphou da crise e desviou definitivamente o perigo.

Relatemos: nesta primeira phase da igreja nascente um grande numero de pessoas, particularmente as viúvas e os orphãos, eram sustentados á custa da Communidade. Ora os *hebreus* encarregados das distribuições quotidianas desprezavam as viúvas dos *hellenistas*.

Isto deu logar ao descontentamento destes e a reclamações, que foram attendidas pelos apóstolos, embora sob a apparencia d'uma concessão benevola.

O elemento hellenista foi introduzido no governo da Communidade, sem comtudo egualar, é claro, a auctoridade dos «doze» apóstolos.

Entre os hellenistas encontravam-se homens novos, emprehendedores, avidos de acção e de conquistas, que contribuíram para orientar a Igreja para horisontes mais vastos do que aquelles em que voluntariamente se tinha encerrado o grupo galileu.²

Instituiu-se, pois, o diaconato. Os apóstolos propuseram á assembleia a escolha de «sete» individuos

¹ *Math.*, v, 17.

² Leclercq, *Man. d'Arch. Chrét.*, I, pag. 103 e segg. e 337 e segg.

dos mais competentes, recaíndo a votação em Estevão, Philippe, Prochoro, Nicanor, Simão, Parmenas e Nicolau. Todos do grupo hellenista, com excepção do ultimo, que era proselyto d'Antiochia, isto é, gentio filiado no judaismo antes da sua conversão ao Christianismo.

A missão dos diaconos era presidir á distribuição das mesas, prègar, baptizar e ministrar a S. Eucharistia. ¹

Foi maravilhosa a fecundidade desta instituição!

Foram notabilissimos os serviços prestados pelos diaconos, sobretudo como prégadores!

Logo veremos o que elles fizeram como évangelistas.

Emquanto os judaizantes, quisilentos e mesquinhos, reunidos em volta do apostolo S. Thiago, o *Menor*, continuavam a vegetar, os outros, judeus ou hellenistas, sob o impulso irresistivel d'um recém-vindo, o apostolo S. Paulo, voltaram-se resolutamente para a Gentilidade, isto é, deixaram a civilização judaica pela civilização grega.

D'aqui as vantagens que advieram á Igreja da crise hellenistica, que se não se tivesse produzido, não é facil prevêr o que aconteceria. ²

Quanto ás relações das primeiras communitades christãs com as synagogas eram bastante tensas, havia entre ellas um dissentimento profundo, que se mani-

¹ *Act.*, VI, 1-7.

² Leclercq, *Man. d'Arch.* cit., pag. 339.

festava por um azedume, dia a dia exacerbado, entre judeus e fieis.

A ruptura era, pois, inevitavel.

Já por duas vezes os apóstolos S. Pedro e S. João tinham sido presos e obrigados a comparecer perante o Synédrio, supremo conselho dos judeus e alto tribunal composto de *setenta e um* membros, presididos pelo summo sacerdote, e que tinha a seu cargo as questões religiosas e outras taxativamente determinadas na lei mosaica.

Na segunda vez aquelles dois apóstolos foram salvos da morte por intervenção de Gamaliel, doutor da Lei, muito estimado do povo.

«Se a nova crença, dizia aquelle jurisperito aos seus colegas do Synédrio, é coisa frivola ou futil, não é necessario perseguí-la, ella cairá por si mesma; se pelo contrario, é obra de Deus, então excusado será resistir-lhe.»

Apezar de tudo os dois apóstolos foram açoitados por desobediencia ao mandado do tribunal, que da primeira vez lhes prohibira fallar de Jesus.

Como era d'esperar, os apóstolos saíram da flagelação radiantes de alegria, por serem julgados dignos de soffrer uma affronta por Aquelle que amavam.¹

Eterna puerilidade das repressões penaes applicadas ás coisas da alma! E talvez, quem sabe, fossem julgados homens de governo aquelles que pensavam

¹ Act., v, 34-41.

que com alguns açoites punham termo ao Christianismo!

Estas violencias procediam sobretudo dos *sadduceus*, isto é, do clero aristocratico, que via os seus interesses ameaçados pelo proselytismo progressivo da nova crença.¹

Depois da eleição dos diaconos, com as suas prêgações augmentou consideravelmente o numero dos fieis, e até sacerdotes judeus se converteram.²

Isto, é claro, alarmou a soberba e poderosa familia de Hanan ou Annaz, cujo filho Jonathas succedeu a Caipha ou Caifáz,³ que exercêra o supremo pontificado desde o anno 17 até 36,⁴ em que foi deposto por Lucio Vitellio, pouco tempo depois de Pilatos. E o que mais a exacerbava era a accusação publicamente feita pelos oradores de que o Synédrio havia commettido um crime matando Jesus, verdadeiro Messias, fazendo assim cair sobre os juizes o sangue do Justo.

Entre os diaconos, Estevão, que parece ser o chefe, era o que mais se havia salientado na prégação.

As auctoridades judaicas, aproveitando talvez a suspensão de Poncio Pilatos, governador da Judeia, ordenada por Lucio Vitellio, delegado imperial da Syria, resolveram perder aquelle prégador audaz.

Havia em Jerusalem um grande numero de syna-

¹ Renan, *Les Apôtres*, pag. 85.

² *Act.*, vi, 7.

³ Caifáz era genro de Annaz.

⁴ O summo sacerdote era o chefe da nação.

gogas de judeus *hellenistas*; n'uma d'ellas chamada dos *Libertini*, onde concorriam *Cyreneus*, *Alexandrinus*, *Cilicios* e *Asiaticos* da Asia Menor, levantou-se uma discussão acalorada com Estevão, cujos atrevimentos de linguagem haviam escandalizado os assistentes. ¹

Prepararam d'antemão as testemunhas, que deviam colher nas discussões algumas palavras contra Moysés, cuja abolição das instituições elle pregava. ²

Estevão foi preso e levado perante o Synédrio.

Depuzeram falsamente as testemunhas, que accusaram o diacono de ter dito que Jesus Nazareno destruiria o Templo e mudaria as tradições de Moysés.

A defesa do accusado foi no fundo um libello contra os membros do Synédrio, principaes auctores da morte de Christo, o que irritou juizes e publico.

A sentença de morte foi logo proferida nos termos da Lei, ³ e immediatamente executada sem o *placet* do governador.

Estevão, arrastado para fóra da cidade, foi lapidado como blasphemador, sendo as testemunhas os primeiros executores conforme a Lei. ⁴

Esta execução não foi, porém, um factó isolado.

A morte de Tiberio (março de 37) lançou as auctoridades da Syria n'uma grande perturbação.

¹ Nas synagogas judaicas todos tinham a palavra.

² Renan, *Les Apôtres*, pag. 88.

³ *Lev.*, xxiv, 14; *Deut.*, xvii, 7.

⁴ *Act.*, vi, 7-15 e vii.

Caligula, que lhe succedeu, era um desassizado, e a administração publica começou a anarchizar-se por toda a parte.

Depois da demissão de Pilatos e das concessões feitas aos judeus por Lucio Vitellio, assentou-se em que o país se governasse pelas suas leis.

Marullo, amigo de Vitellio, que substituiu provisoriamente Pilatos no governo da Judeia, tinha a preocupação de não descontentar os judeus, que amarguraram o seu antecessor e lhe promoveram a destituição; d'ahi, com o afrouxamento dos funcionarios romanos, os judeus orthodoxos, ardentes no seu fanatismo, fizeram estalar tão violenta perseguição contra a Igreja de Jerusalem que os fieis *hellenistas* e *proselytos* foram coagidos a abandonar a cidade, ficando ali apenas os apóstolos com alguns dos *hebreus*.¹

N'esta perseguição, promovida pelo summo sacerdote e pelos sadduceus do seu partido, destacou-se um moço chamado Saulo pela attitude feroz que tomou contra os fieis, e pela sua cumplicidade na morte de Estevão.

Claro que a Igreja de Jerusalem com as suas refeições em communitate, com os seus cargos de diaconos, com os seus varios exercicios, cessou desde então, e nunca mais se reformou pelo primeiro modelo. Tinha durado tres ou quatro annos.

¹ Renan, *Les Apôtres*, pag. 108 e 109.

II

O resultado d'esta primeira perseguição foi, como era de prevêr, uma expansão da doutrina que se pretendia entrar.

Até aqui a prégação christã encerrada dentro dos muros de Jerusalem nunca irradiou para fóra da cidade; agora os *hellenistas e proselytos*, violentamente expulsos do seu bairro, levaram o Evangelho a toda a Judeia, Galilêa e Samaria, á Phenicia, a Chypre e Antiochia, não prégando a ninguem, comtudo, senão aos judeus ¹.

Os diaconos, despidos das suas funcções administrativas pela dissolução da comunidade, tiveram um papel preponderante n'estas missões, destacando-se sobre todos o diacono Philippe, que evangelizou a Samaria com grande resultado.

Antiochia, terceira cidade do mundo ², residencia do legado imperial da Syria, com uma população superior a quinhentas mil almas, e d'uma civilização toda profana, onde viviam promiscuamente judeus puros, judeus proselytos, pagãos semi-judeus e os puros pagãos, recebeu o Evangelho de missionarios chypriotas e cyreneus, que tiveram por isso de renunciar á sua regra, e de prégar indistinctamente a judeus e a grégos, isto é, a pagãos.

Foram estes missionarios os fundadores da Igreja

¹ *Act.*, XI, 19.

² A primeira era Roma e a segunda Alexandria.

d'Antiochia, onde a prédica christã produziu um effeito extraordinario.

Fundaram ali uma igreja nova, livre das peias do estreito mosaismo, igreja que foi o segundo berço do christianismo e o centro da grande propaganda da idade apostolica.

Logo porém que, em Jerusalem, se soube que em Antiochia havia sido prégado o Evangelho aos pagãos, foi enorme o alvoroço.

De Jerusalem foi enviado a Antiochia, como delegado do collegio apostolico, Barnabé, que viu e approvou tudo o que fôra feito, conforme as instrucções que trazia dos apóstolos, nomeadamente S. Pedro e S. João, e declarou que a Igreja nova devia proseguir no caminho que encetára ¹.

D'onde se deve concluir que de facto na Igreja de Jerusalem havia um grupo de *hebreus*, provavelmente vindos do phariseismo, que ficaram zeladores da Lei, e por isso eram contra o accesso dos incircumcizos á fé, ou antes, á fé isolada de toda a observancia da lei judaica; mas este grupo, apesar de se compor de fanaticos exaltados e bulhentos que combateram S. Pedro e crearam difficuldades ao apostolado de S. Paulo ², não passava d'uma minoria anonyma, que não conseguiu o seu intento. Os demais feis da Igreja judeo-christã de Jerusalem, que constituíam a maioria, acreditando na perennidade da Lei,

¹ *Act.*, XI, 20-26.

² *Act.*, XV, 1 e 6; *Ep. ad Gal.*, I, 6 e 7.

continuavam a observá-la, mas não a impunham aos pagãos que se convertessem, nem por isso se recusavam a ter relações com elles ³.

S. Barnabé, judeu *hellenista*, oriundo da ilha de Chypre, e que tinha sido dos primeiros a filiar-se na igreja nascente, era um homem intelligente, d'uma grande dedicação, e um prégador inspirado.

Pertencia ao grupo dos que queriam a igreja aberta para todos e exercia n'ella um papel preponderante; era talvez a cabeça mais esclarecida da Igreja de Jerusalem.

A escolha do seu nome para a missão, que os apóstolos lhe confiaram, foi, pois, acertadissima.

S. Barnabé desempenhou-se d'ella com grande intelligencia e muita sollicitude.

S. Barnabé começou a trabalhar nas missões d'Antiochia, depois vendo o enorme fructo do seu apostolado, e, considerando deante de si uma seara vastissima para que elle só era insufficiente, teve a luminosa ideia de ir a Tarso buscar S. Paulo, cuja missão elle conhecia, trazê-lo para Antiochia, e associá-lo aos trabalhos d'evangelização e consolidação d'aquella Igreja.

S. Paulo era, como Barnabé, outro judeu *hellenista*, natural da cidade de Tarso, na Cilicia, homem de grande talento e erudição, versado nas letras humanas que tinha aprendido na sua patria, e nas sciencias divinas em Jerusalem, na escola de Gamaliel,

³ Batiffol, *L'Église Naissante*, pag. 76.

temperamento resistente, e figura inconfundível de orador potente, fôra cúmplice, como já vimos, com o nome de Saulo que então usava, na lapidação de Estevão e agente principal da perseguição do anno 37.

Quando, dispersa a igreja hierosolymitana, caminhava na sua tarefa sanguinaria de perseguidor cruel com cartas do summo sacerdote Theophilo, ¹ filho de Hanan ou Annaz para a synagoga de Damasco, as quaes lhe conferiam o poder de prender e trazer amarrados para Jerusalem os adeptos da nova crença, proximo dos muros d'aquella cidade foi convertido miraculosamente ao Christianismo.

De modo que o acerrimo e infatigavel perseguidor transmuda-se agora n'um fervoroso e dedicado apostolo, que, pelos seus trabalhos indefessos e pelos recursos eminentes de que dispunha, prestou ao Christianismo os mais relevantes e extraordinarios serviços.

Paulo e Barnabé estiveram em Antiochia durante um anno inteiro, n'uma activa collaboraçãõ. ²

Estes dois homens notaveis, pela sua fecunda originalidade, levantaram a igreja de Antiochia a uma altura a que nenhuma outra ainda tinha chegado.

Foi n'esta cidade que os adeptos de Christo foram pela primeira vez chamados *christãos*; os fieis appellidavam-se uns aos outros «discipulos», «irmãos», «sanctos»; os judeus chamavam-lhes «nazarenos».

¹ Succedeu a seu irmão Jonathas, e exerceu o pontificado desde o Pentecostes do anno 37 até 42.

² *Act.*, XI, 26.

Foi em Antiochia que a nova crença recebeu o nome, que é o signal definitivo da sua existencia.

E' pelo nome que um ser individual ou colectivo se torna distincto, separado e inconfundivel com qualquer outro. A formação da palavra *christianus* ou *chrestianus* fixa a data em que a Igreja de Jesus se separou do judaismo.

Herodes Agrippa I era um soberano judeu em todo o rigor do termo. Observava escrupulosamente a religião judaica. Os judeus estavam contentissimos, porque tinham um rei á sua vontade.

Ora um soberano assim desvelado em agradar aos judeus, era natural, tornou-se um perseguidor de tudo o que se apartava da rigorosa orthodoxia.

O apostolo S. Thiago o *Maior* tinha-se mostrado vehemente e acrimonioso na sua préguação; por isso foi decapitado pouco antes da Paschoa do anno 42.

Não houve processo por crime contra a religião de Moysès perante o Synédrio, a sentença foi proferida em virtude do poder arbitrario do soberano, como succedeu com S. João Baptista.

Enthusiasmado pelo bom effeito que esta execução tinha produzido no animo dos judeus, fez prender S. Pedro, cujas funcções de chefe do collegio apostolico e zelo pela causa christã o indicavam de preferencia ao furor dos judeus.

Era a semana da Paschoa.

Como nesta occasião a cidade se enchia de forasteiros, tinha Herodes Agrippa um ensejo favoravel de manifestar o seu pretenso interesse pela Lei: por isso mandou encarcerar S. Pedro na cidadella Antonia,

para o fazer julgar e matar com grande apparatus perante a enorme multidão de povo então junto.

Aconteceu, porém, que S. Pedro pôde evadir-se miraculosamente da prisão, e d'ahi partiu para Roma, onde imperava Claudio, fazendo talvez escala por Antiochia, em companhia de S. Marcos, seu discipulo e interprete. ¹

Deve tambem datar-se d'aqui a dispersão dos outros apóstolos, que, com excepção de S. Thiago o *Menor*, bispo de Jerusalem, saíram desta cidade, para prégar o Evangelho em países remotos; mas a historia da maior parte d'elles é muito pouco conhecida e d'alguns até nada se sabe.

III

Disse anteriormente que Antiochia fôra o segundo berço do Christianismo.

E, de facto, em Antiochia fundou-se a primeira igreja christã, com elementos pagãos; em Antiochia recebeu o Christianismo o seu nome; Antiochia, finalmente, foi o ponto de partida ou o quartel general das excursões apostolicas de S. Paulo.

Estas viagens notaveis começadas no anno 45 e largamente relatadas nos *Actos dos Apóstolos* foram tres e tiveram por fóco primordial a cidade de Antiochia.

¹ *Act.*, XII, 1-19.

Na primeira, S. Paulo teve por companheiros S. Barnabé e S. João Marcos; na segunda, Silas, Timotheo e S. Lucas, medico d'Antiochia e homem culto; na terceira, S. Lucas, Tito, Timotheo e outros. ¹

Póde dizer-se que o pharol do Christianismo, acceso na Syria, projectára d'ali os seus raios e illuminára quasi simultaneamente as tres grandes peninsulas da Asia Menor, da Grecia e da Italia, e n'um segundo reflexo quasi toda a costa do Mediterraneo.

Estas viagens do Mediterraneo eram relativamente faceis; porque havia uma numerosa marinha de navegação costeira.

Na parte oriental fallava-se a lingua grega, e a diffusão dos judeus em todo o litoral era enorme.

No tempo d'Augusto os judeus constituiam 7 % da população do Imperio.

Demais o itinerario estava traçado.

A prégação christã quasi seguiu a esteira da emigração judaica.

Os portos d'arribada eram quasi todos balisados por colonias judaicas.

Se acompanharmos de perto as missões apostolicas de S. Paulo, veremos que elle inaugurou as prégações christãs nas synagogas, e aqui constantemente se nos depara: em Damasco, em Antiochia de Pisidia, em

¹ S. Paulo tinha aprendido um officio mecanico. Era tecelão ou fabricante de pannos. Durante as viagens, como era pobre, vivia do producto do seu trabalho manual. O pae havia-o educado para rabbi.

Iconio, em Thessalonica, em Berêa, em Athenas, e em Coryntho. ¹

S. Paulo começou a evangelização entre os seus compatriotas no lugar e dia em que elle sabe que os encontra, e em todas as occasiões as suas palavras não deixaram duvidas sobre os seus propositos.

Não vem recrutar dissidentes e destacar os partidarios d'um scisma para com elles organizar uma seita, S. Paulo propõe aos seus antigos correligionarios acreditar em massa em Jesus Christo.

Depois da recusa d'estes, resolveu abandonar a synagoga ao seu destino, mas renovava sempre a tentativa em cada cidade, em que entrava.

Parece que S. Paulo pensou em apropriar aos ritos christãos as synagogas, logares officiaes do culto moisaico; desejaría talvez saír do periodo embrionario das igrejas domesticas.

Repellido, porém, em toda a linha, teve de voltar-se de novo para estas, como aconteceu em Troada, onde a assembleia se reunia n'um terceiro andar, em Roma na casa d'Aquila e Prisca, e em Colosses na casa de Nympha e na de Philemon. ²

O que é certo é que no começo da Igreja de Jerusalem e principalmente nas missões de S. Paulo houve entre os fieis a intenção de entrar em combinações com a synagoga.

As bases desse accordo são desconhecidas; mas é

¹ *Act.*, IX, XIII, XIV e XVII.

² *Act.*, XX, 6-9; *Rom.*, XVI, 5; *Coloss.*, IV, 15; *Phil.*, 2.

presumível, diz Leclercq,¹ que um dos resultados da *entente* fosse uma adaptação das condições materiaes da installação d'uma igreja, ás condições materiaes da installação d'uma synagoga.

Com que fim?

É claro que o Christianismo apresentava-se como herdeiro legitimo do povo eleito outr'ora por Deus para ser depositario da promessa do Messias; ora essa qualidade de herdeiro devia ser-lhe facilmente concedida tanto mais quanto estivesse já de posse da herança; além d'isso os christãos, para melhor afirmar a sua propriedade, fizeram dos livros sagrados dos judeus a base historica dos seus dogmas e a illustração do seu ensino moral; mais claro: a Igreja absorvia Israel.

Os judeus, porém, obstinados na sua incredulidade, resolveram isolar-se e encerrar-se no seu passado;² mas a separação entre a synagoga e a Igreja só se consumou de facto na perseguição de Nero do anno 64, embora a Igreja judeo-christã de Jerusalem ainda continuasse com alternativas até o anno 135, em que o imperador Adriano baniu para sempre os judeus de Jerusalem e lhes prohibiu as práticas da sua religião; o Templo, esse já tinha sido destruido no anno 70, no governo de Vespasiano.

¹ *Man. d'Arch. Chrét.*, I, pag. 164.

² Os judeus, cegos pelos seus prejuizos, queriam um Messias que não só lhes dêsse a independencia nacional, mas tambem o dominio sobre as outras nações pagãs. Sonho politico!...

*

* *

De regresso da sua ultima viagem, no anno 58, S. Paulo dirigiu-se a Jerusalem com o fim de levar esmolas á Igreja-mãe, onde pela nova organização depois da perseguição do anno 37 se tinha fundado uma grande caixa dos pobres, para que contribuíam com donativos as igrejas particulares. ¹

S. Paulo foi muito bem recebido pelos chefes da Comunidade; todavia S. Thiago preveniu-o do profundo descontentamento que havia contra elle Paulo entre os judéo-christãos, fieis observantes da Lei mosaica, cuja abolição lhes constava que mesmo para os judeus elle S. Paulo havia prégado nas suas excursões apostolicas.

Não ha duvida de que S. Paulo ensinava que os judéo-christãos não eram obrigados a observar a Lei, mas que o podiam e até deviam fazer, se essa omissão causasse escandalo.

Elle mesmo se fazia judeu com os judeus, ² como provou com a circumcizão de Timotheo.

Para acalmar os animos e prevenir conflictos aconselharam-lhe uma demonstração eminentemente judaica, o voto do *nazirato*, ³ a que promptamente se submetteu na companhia de quatro judéo-christãos.

¹ Vigouroux, *Man. Bibl.*, iv, pag. 144.

² *Act.* xvi, 3.

³ Este voto consistia em consagrar-se a Deus por um certo tempo, deixar crescer os cabellos, abster-se de be-

Passada uma semana, os judeus da Asia Menor, provavelmente de Epheso, fanaticos exaltados e desordeiros, viram S. Paulo no Templo, prenderam-no e sublevaram a multidão.

Accusaram-no de prégar por toda a parte e a toda a gente contra o povo, contra a lei e contra o templo, e até aleivosamente affirmaram que elle o profanára introduzindo Trophimo, pagão convertido, no atrio dos judeus, que os pagãos não podiam transpôr, sob pena de morte.

O barulho ensurdecedor que se fazia dentro do Templo echoou na cidade, e em breve o motim se generalizou.

S. Paulo teria sido infallivelmente assassinado se não lhe accudisse Claudio Lysias, tribuno ou commandante da cohorte romana,¹ o qual com o auxilio da força armada pôde arrancá-lo das mãos d'aquelles fanaticos, e encerrá-lo na cidadella Antonia.

O tribuno, para esclarecer este caso embrulhado, fez reunir o Synédrio e comparecer ali S. Paulo.

Perante este alto tribunal, presidido pelo summo sacerdote Ananias I, filho de Nebedeu, que exerceu o pontificado desde o anno 47 a 59, e na presença do tribuno que assistiu, S. Paulo desviou habilmente a questão para evitar a sentença de morte. Levantou-se grande tumulto no tribunal entre *Sadduceus* e *Phariseus*, a cujo ultimo grupo S. Paulo disse pertencer.

bidas alcoolicas, e decorrido o tempo do nazirato ir ao Templo rapar a cabeça e offerecer as victimas.

¹ Mil homens.

Em presença disto o tribuno resolveu mandar de novo S. Paulo escoltado por uma grande força militar para a cidadella Antonia.

O odio dos fanaticos não desarmou.

Formou-se um *complot* para o matar.

Prevenido a tempo, o tribuno fez conduzir S. Paulo para Cesarêa, residencia do governador Felix.

O summo sacerdote Ananias com uma deputação do Synédrio, seguida de Tertullo, judeu versado no direito romano, apresentou ao governador a queixa contra S. Paulo.

Resumindo, declararam que o crime era religioso, e portanto da competencia do Synédrio, para onde o accusado devia ser remettido, e que este tribunal faria promptamente justiça.

S. Paulo defendeu-se com muito talento, e o governador resolveu nada decidir sem ouvir o tribuno Lysias.

Assim esteve a questão insolúvel durante dois annos; porque a alma venal de Felix esperava que S. Paulo comprasse a sua liberdade á custa de dinheiro. ¹

No anno 60 Felix foi deposto, succedendo-lhe no governo Festo, magistrado honesto e justiceiro.

Uma deputação dos judeus renovou as accusações contra S. Paulo deante de Festo, que fez comparecer no seu tribunal o accusado e accusadores.

¹ Vigouroux, *Man. Bibl.*, iv, pp. 153.

S. Paulo defendeu-se admiravelmente; mas Festo, querendo conciliar a sua consciencia de juiz com as exigencias da politica, propôs-lhe fazê-lo conduzir a Jerusalem, para ser julgado pelo Synédrio debaixo da sua inspecção.

S. Paulo, homem esperto, conhecia a sorte que lhe reservava o tribunal judeu, e por isso, na sua qualidade de cidadão romano, titulo que havia herdado de seu pae, interpôs recurso para Cesar, e esse Cesar era Nero.

Festo, ouvido o seu conselho privativo, acceitou a appellação.

D'ahi a remessa, sob prisão, de S. Paulo, de Cesarêa para Roma, o qual foi obsequiosamente acompanhado por dois discipulos, S. Lucas e Aristarco, commandando a força militar Julio, centurião da coorte *Augusta*.

E' claro que os judeus se encheram de furia e raiva pela fórma por que S. Paulo se lhes escapou das mãos, e juraram vingar-se na primeira oportunidade.

No anno 62 falleceu Festo, e antes da chegada de Albino, seu successor, Ananias II, filho de Annaz, summo sacerdote, homem feroz e audacioso, aproveitou este intervallo para perseguir os christãos de Jerusalem; por isso, além d'outros, entregou S. Thiago, o *Menor*, bispo d'esta cidade, á plebe amotinada e desenfreada, que deu uma morte barbara ao santo prelado, no mesmo dia da Paschoa, precipitando-o da galeria do Templo e acabando-o depois na queda. A impressão produzida foi de tal ordem que o historia-

dor Flavio Josepho ¹ considera a perda da nação e a destruição da cidade no anno de 70 merecidos castigos por aquelle revoltante crime!

IV

A viagem de S. Paulo a Roma, que S. Lucas conta com exactidão precisa, foi tormentosa.

Depois d'um naufragio desembarcou em Pozzoles, na Campania, d'onde se dirigiu immediatamente para a capital. Seguiu a *Via Appia* e entrou na cidade pela porta Capéna.

Ali foi tratado com algumas deferencias, pois esteve durante dois annos n'uma casa particular que lhe servia como de prisão, e onde lhe deixaram certa liberdade.

No fim d'aquelle tempo o Apostolo foi julgado e absolvido no tribunal de Nero. ²

N'esta altura, anno 63, veio S. Paulo á Espanha em missão apostolica, cujo estudo farei no primeiro capitulo d'este despretençioso trabalho, que se inscreverá: *Do estabelecimento do Christianismo na Peninsula Hispanica até á paz da Igreja*; no segundo capitulo versarei as *Tradições da Igreja de Braga sobre o seu primeiro bispo*; no terceiro tratarei de *A villa de Rates, sua Igreja e seu Mosteiro, comendadores e comendadeiras*; e no quarto, finalmente, occupar-me-hei do *Julgado, concelho e senhorio de Rates*.

¹ *Antiquit. jud.*, l. xx, c. 8.

² Marucchi, *Man. d'Arch. Chrét.*, pag. 6.

CAPITULO I

Do estabelecimento do Christianismo na Peninsula Hispanica até á paz da Igreja

A historia da Igreja christã na Peninsula Hispanica até Constantino Magno, objecto d'este capitulo e thema d'este estudo, está envolvida em profunda obscuridade.

Os documentos d'esta época e d'este país são poucos e demasiadamente breves.

Póde dizer-se que as fontes ordinarias de informação para os tempos primitivos do Christianismo nem mesmo estão representadas.

Não ha nenhuma inscripção *positivamente* christã,¹ e os martyres authenticos não vão além do meado do terceiro seculo.

Mais: tendo a Espanha uma litteratura synodal importante, comtudo o seu primeiro concilio conhecido é o de Elvira (Granada), que data do anno 300 pouco mais ou menos.

¹ Um unico marmore é que póde dar logar a algumas duvidas, diz Leclercq, na sua *Espagne Chrétienne*, pag. 13.

Sob o ponto de vista monumental é também extrema a penuria. N'uma época em que as construcções imperiaes se multiplicaram em grande numero e de que a Peninsula conserva ainda vestigios notaveis, como : aqueductos, pontes, estradas, lapides, moedas, etc., etc., em contraste, o inventario dos monumentos christãos contemporaneos do dominio romano está reduzido a alguns textos. O concilio de Elvira menciona a existencia de igrejas, cemiterios e pinturas, ¹ mas naturalmente foram substituidos uns na dominação visigothica, e destruidos outros pelos arabes. Dir-se-hia que a Igreja de Espanha quís durante este longo periodo furtar-se systematicamente á historia.

É pouco provavel que as descobertas dos archivos e bibliothecas e as excavações ou explorações archeologicas venham um dia, se se fizerem, a modificar profundamente os pontos até hoje adquiridos pela historia do Christianismo na Peninsula.

Não ha, porém, duvida de que com esses poucos elementos veridicos póde ainda assim construir-se uma calçada historica de percurso monotono, é certo, mas seguro; todavia seria illudir os leitores prometter-lhes uma historia das *Origens christãs* na Peninsula diferente d'aquella que já conhecem, e a razão está na insignificancia da archeologia monumental christã e em a nulla importancia da epigraphia, embora largamente representada, como disse, para a historia geral do país.

¹ Canones 21, 29, 34, 35 e 36.

Reduzir-se-ha, pois, a um breve resumo a historia d'este periodo, que será tambem no fundo a historia d'uma mediocridade, por não haver acontecimentos notaveis a relatar.

No anno 63 S. Paulo, livre das suas cadeias, *liberatus de ore leonis*, fez a viagem á Espanha, com o fim certamente de completar a missão, que havia recebido, de prégar o Evangelho a todos os gentios. ¹

Esta viagem marca o apogeu da sua carreira, depois da qual o Apostolo poderia terminar os seus trabalhos; porque a palavra de Deus tinha chegado ás columnas de Hercules, limite do Imperio romano e do mundo conhecido.

S. Paulo não veio á Espanha de arribada ou por uma d'estas contingencias da sorte immanentes á fatalidade das coisas.

S. Paulo projectou e calculou a frio e deliberadamente esta viagem.

No anno 58, de Corintho, ² a maior cidade da Grecia, a mais rica e luxuosa, onde o Apostolo esteve na terceira excursão durante tres meses em casa do seu discipulo Caio, escreveu elle a epistola aos christãos de Roma, ³ onde lhes disse entre outras coisas textualmente o seguinte: «quando estiver a caminho de Espanha, espero não só vêr-vos de passagem, mas tambem que me acompanhareis até áquelle país, de-

¹ II *ad Tim.*, IV, 17.

² Tinha uma população de 600.000 almas.

³ *Rom.*, XV, 24-28.

pois de ter gozado algum tempo da vossa companhia.»
A seguir accrescenta: «irei á Espanha depois de ter
passado pela cidade de Roma.»

Por estas palavras parece que Roma não offerencia
a S. Paulo nada de seductor nem de encantador; á
parte alguns amigos que elle desejava visitar, a sua
intenção era demorar-se ali o menos possivel, para
não retardar a sua viagem á Espanha, cuja oppor-
tunidade aguardava com impaciencia.

. A Espanha rivalizava em gloria com a Italia.

A civilização havia feito taes progressos na Pe-
ninsula, que esta era considerada das mais cultas do
Imperio.

E' certo que a Italia tinha grandes reputações lit-
terarias, como: Cicero, Vergilio, Horacio e Tito Li-
vio; mas a Espanha tinha rhetoricos, philosophos,
litteratos e poetas, como: os dois Senecas, pae e filho,
o rhetorico e o philosopho, Lucano, Marcial e Silio
Italico, poetas d'uma alta inspiração, Columella, es-
criptor de nomeada, o eminente professor Quintiliano,
e Porcio Latrão, mestre d'Ovidio e de Augusto.

. Já Horacio nas suas *Odes* chamava douto ao hes-
panhol:

... *me peritus*
Discet Iber...

S. Paulo era um homem talentoso e illustrado;
por isso um país com estas figuras nas sciencias e
nas lettras certamente o attraía, a ponto que teve de
desviar-se da regra inalteravel de começar a fundação
das suas igrejas pela prégação nas synagogas; porque

a emigração judaica nesta altura ainda se não tinha feito na Espanha. ¹

Não ha, pois, duvidas sobre o projecto da viagem de S. Paulo á Espanha.

Executá-lo-ia porém?

A esta pergunta responde affirmativamente um consideravel numero de escriptores. ²

Dois muitissimo antigos a indicam logo, no primeiro seculo um, e outro no segundo.

S. Clemente papa, cêrca do anno 96, escreveu a sua *primeira epistola aos Corinthios*, d'uma authenticidade incontestavel.

S. Clemente, companheiro e collaborador de S. Paulo, diz na mencionada epistola o seguinte: «Paulo, tendo sido o arauto da verdade no Oriente e no Occidente, recebeu a recompensa da sua fé e ensinou a justiça ao universo inteiro; chegado ao *termo do Occidente* e tendo padecido o martyrio sob os principes, saíu enfim do mundo e foi para o logar santo.» ³

Qual é o *termo do Occidente* que tocou S. Paulo antes do seu martyrio?

A expressão é assaz caracteristica para que dê logar a duvidas.

Gams, sabio escriptor, que estudou o problema com muito cuidado, ⁴ demonstra pelo testemunho de auctores profanos e sagrados que em toda a antiguidade

¹ Leclercq, *L'Espagne Chrétienne*, pag. 16.

² Vigouroux, *Dict. de la Bible*, vb. *Espagne*.

³ Clemente, *I ad Corinth.*, v.

⁴ Vigouroux, *ibid.*

o termo *Occidente* ou a *ultima Hesperia* designam sempre e exclusivamente a Espanha.

Nem, na verdade, se pode admittir que S. Clemente applicasse a Roma uma expressão que servia communmente para designar a Espanha.

O *Canon de Muratori*, que é uma auctoridade importante, porque exprime a opinião da Igreja romana no anno 170, affirma tambem a realidade das viagens de S. Paulo á Espanha.

O *Canon*, chamado de *Muratori*, porque foi encontrado por este bibliothecario na Bibliotheca ambrosiana de Milão no anno de 1740, é um *Fragmento* manuscripto que contém o canon dos livros santos, e cuja redacção se colloca no meado do segundo seculo.

Este *Canon*, reportando-se aos *Actos dos Apostolos*, diz que « S. Lucas contou ao *excellente Theophilo*¹ os factos de que tinha sido testemunha ocular, como o demonstra com evidencia omitindo a paixão de Pedro e tambem a partida de S. Paulo para a Espanha: « *profectionem Pauli ab Urbe*² *ad Spaniam proficiscentis.* »

Como vêem os leitores, o facto desta viagem está aqui expressamente affirmado.

A partir de Santo Athanasio, do quarto seculo, muitos Padres affirmam o mesmo, isto é, são em favor da realisação d'esta viagem.

Para não fatigar os leitores, citarei apenas o tes-

¹ Personagem ficticio.

² Cf. Tregelles, *Canon Muratorianus*, in-4.º, Oxford, 1867, pag. 40-41.

temunho de S. Jeronymo (331-420), que escreveu que o Apostolo se dirigiu á Espanha por mar, *ad Hispaniam alienigenarum portatus est navibus.*¹

A viagem maritima, muito máis rapida do que a terrestre, está em harmonia com o temperamento impaciente de S. Paulo.

Plinio diz que de Ostia a Tarragona se gastavam quatro dias, e a Cadiz sete.²

Nesta missão de S. Paulo na Espanha ha, porém, dois pontos escuros e que o serão talvez para sempre : o itinerario percorrido e a sua duração.

O Padre Flôres, na sua *Hespanha Sagrada*,³ quer que S. Paulo prégasse o Christianismo em Tarragona, de collaboração com outro Paulo (Sergio Paulo, ex-proconsul de Chypre), instituido por elle bispo de Narbonna, França, e em Tortosa, na Catalunha, onde deixára Rufo, seu discipulo, como primeiro bispo.

Leclercq, na sua *Espagne Chrétienne*,⁴ inclina-se a que S. Paulo desembarcaria em Cadiz, e que a evangelização da Península deveria começar pela região limitrophe da Tarraconense e da Betica, fixando aqui o Apostolo o seu campo de actividade.

O que é certo é que nenhuma das estações, diz Leclercq,⁵ onde S. Paulo poderia ter fundado Igrejas, nos é conhecida; e, se essas Igrejas existiram,

¹ *In cap. XI Isaiae.*

² *Hist. Nat.*, XIX, 1.

³ Tomo III, pag. 23 e segs.

⁴ Pag. 30.

⁵ *Ibidem*, p. 29.

ignora-se o tratamento que tiveram na perseguição de Nero.

Realmente do tempo d'este imperador cita-se uma inscrição commemorativa encontrada em Marquesia (Maravesar) na Lusitania, na qual se honra Nero por ter «limpado a provincia dos ladrões e d'aquelles que prégravam ao genero humano uma seita nova». ¹

Hoje está apurado que esta inscrição é d'uma insigne falsidade; provavelmente forjada pelo celebre *Pirro Ligorio*, ou por algum da sua escola, no seculo XVI ou XVII, o qual fabricou um grande numero de inscrições reunidas no *Corpus inscriptionum latinarum* e conhecidas pelo nome de *Pestis ligoriana*. ²

O Martyrologio romano, a 15 de maio, fornece uma indicação relativa ao christianismo nesta epoca.

Refere que de Roma viera á Espanha uma missão de sete bispos enviada por S. Pedro, os quaes foram *Torquato*, que parece ser o chefe, e fundou a Igreja de Guadix na provincia de Granada; *Secundo*, que fundou a de Avila, na Castella Velha; *Indalecio*, a de Almeria, na Granada; *Cecilio*, a de Elvira (hoje Granada) na provincia do mesmo nome; *Isicio*, a de Casorla, na Andaluzia; *Eufrasio*, a de Andujar, na mesma Andaluzia; e *Ctesiphonte*, a de Berja, na Granada.

É baseado nesta indicação martyrologica que Leclercq apresenta o alvitre de que o Christianismo po-

¹ *Corpus insc. lat.*, t. III, p. 25, n.º 231.—*Neroni Cl. Caes. Aug. Pont. Max. ob provinciam latronibus et his qui novam generi humano superstitionem inculcabant, purgatam.*

² Marucchi, *Man. d'Arch. Chrét.*, p. 12.

deria ter começado na região limitrophe da Tarracense e Betica; e, coincidência notavel, foi aqui, em Elvira (Granada), que se reuniu o primeiro concilio de Espanha, que demais teve por presidente o bispo de Guadix.¹ É isto apenas o que se sabe da Igreja christã da Península no primeiro seculo!

No fim do segundo seculo encontra-se uma allusão ás Igrejas de Espanha: Santo Ireneu,² bispo de Lyon, França, invoca contra os *gnosticos* e attesta que a doutrina christã é professada na Espanha e ali se transmite intacta, assim como na Gallia, Germania, Egypto e Oriente.

No principio do terceiro seculo Tertulliano³ enumera a Espanha como um dos paizes, onde a fé christã triumphou; pois que está espalhada por todas as suas fronteiras.

Este ultimo texto não deixa duvidas sobre a expansão silenciosa do Christianismo em Espanha durante os dois primeiros seculos; mas são affirmações de character generico, não ha factos concretos, nada se sabe das perseguições de Domiciano, Trajano, Marco Aurelio, Septimio Severo e Maximino; para se encontrar o primeiro episodio da historia religiosa na Península é necessario esperar pelo meado do terceiro seculo.

¹ É necessario não confundir Guadix com Cadiz: aquella cidade fica na provincia de Granada e esta na de Andaluzia.

² *Adv. Haereses*, I, 10.

³ *Adv. Judaeos*, 7.

Esse episodio, aliás bem triste, é referido á perseguição de Decio no anno 250.¹

Este imperador, apologista das tradições romanas, entendeu, por isso, dever perseguir os christãos.

Publicou um edicto, em que determinava que todos os christãos sem distincção de classe, sexo ou idade, deviam apresentar-se deante da auctoridade local para renegarem a sua fé; de contrario, os magistrados tinham ordem de os procurar officiosamente e de os obrigar por todos os meios á abjuração.

A pena de exilio ou de morte e de confiscação de bens devia ferir aquelles a quem a tortura não pudesse arrancar um acto de apostasia.

Como o numero dos christãos era consideravel, pois que constituiam um terço da população do imperio, para proceder com methodo a policia organizou listas de todos os christãos averiguados ou suspeitos.

Em dia determinado cada um devia responder á chamada do seu nome e sacrificar aos deuses, recebendo os que annuiam uma cedula passada pelo magistrado, especie de certificado do acto do sacrificio, a qual eram depois obrigados a apresentar.

Aquelles que recusavam o acto de idolatria ou não mostravam a cedula, se fugissem, confiscavam-lhes os bens, e os restantes eram condemnados á morte ou ao exilio.

¹ Conta-o S. Cypriano na *Epistola* 68 dirigida a *Felici presbytero et plebibus consistentibus ad Legionem et Asturicae, item Lelio diacono, et plebi Emeritae consistentibus fratribus. Hesperia Sagrada*, t. iv, p. 271.

A maior parte dos christãos ficaram fieis; mas a multidão dos apóstatas foi immensa, sobretudo em Carthago, na Africa.

Decio procedeu nesta perseguição com calculo ou com delicadeza.

Repugnava-lhe, é certo, empobrecer o Imperio, privando-o do valor que os christãos pelo seu grande numero representavam sob o ponto de vista economico, por conseguinte procurou pelos seus agentes impellir os christãos para a apostasia de preferencia ao martyrio.

A apostasia tinha graus.

Uns cediam á tortura, outros á simples ameaça.

Os christãos fracos não succumbiram todos do mesmo modo. Os que obtiveram a cedula ou certificado *libellus*, chamavam-se, por isso, *libellaticos*, divididos em *thurificati* se tinham offertado incenso, e *sacrificati* se offereceram victimas.

Houve outra classe de *libellaticos*, a d'aquelles que compraram uma attestação de que tinham sacrificado aos deuses, quando realmente o não haviam feito.

Leclercq¹ diz que o numero dos christãos e magistrados, que se entregavam a este trafico da compra e venda das cedulas falsas, não fôra pequeno.

Todos estes apóstatas foram designados com o nome commum de *lapsos*, e, o que é certo é que passada a tormenta da perseguição, uns e outros pediram a sua readmissão na Igreja.

¹ *L'Espagne Chrétienne*, pag. 50.

Na Península também houve *libellaticos*, e entre elles dois bispos: Basilides, de Leon-Astorga, e Marcial, de Mérida, capital da Lusitania.

Basilides provavelmente não era mais do que um poltrão; mas vendo que o seu acto scandalizára os fieis e que a murmuração entre elles era grande, esta importancia dada ao caso fê-lo saír do seu temperamento, e obstinou-se, quer dizer, sacrificou aos idolos;¹ quanto a Marcial, esse era um desgraçado, além de covarde, era dissoluto. Dois miseraveis!

Basilides, além da sua apostasia, foi convencido de blasphemo, e Marcial era societario de corporações pagãs, cujos vergonhosos e degradantes banquetes frequentava, chegando até a enterrar os filhos nos cemiterios d'essas corporações, infracção grave da disciplina christã.²

Estes dois tristes personagens, em lugar de se retirarem a uma vida occulta, acalmada a perseguição, aproveitando a perturbação d'ella resultante, retomaram o governo das suas Igrejas.

Os fieis da Península, que acima de tudo queriam bispos honestos, não concordaram e reclamaram para Roma e para Carthago.³

¹ Marucchi, *Man. d' Arch. Chrét.*, p. 31.

² S. Cypriano, *Epist.* LXVIII.

³ Além de S. Cypriano, bispo de Carthago, ter uma situação brilhante entre os catholicos, nesta cidade dois concilios haviam já tratado da questão dos *lapsos*, interdittando o sacerdocio aos apostatas, e as suas resoluções foram approvadas pelo papa S. Cornelio.

A decisão em Roma ia-se protelando pelas artimanhas de Basíldes, que conseguiu enganar o papa Estevão 1, até que dois bispos hespanhoes Felix e Sabino, munidos da procuração do seu collega Felix, de Saragossa, tomaram o expediente de se dirigir a Carthago, e, com o episcopado africano,¹ reunidos em concilio no anno 254, deposeram Basíldes e Marcial.

Este episodio daria uma desagradavel ideia do estado das igrejas na Peninsula no meado do século terceiro, se o martyrio de São Fructuoso, bispo de Tarragona e o dos seus diaconos Augurio e Eulogio, que o Martyrologio romano commemora a 21 de janeiro, não viesse mostrar que entre os christãos da Peninsula havia almas heroicas, dignas dos mais bellos tempos do Christianismo.

As actas destes martyres são em rigor o primeiro documento da Igreja de Espanha, e por isso dignas de registo.

Estes martyres foram victimas da perseguição de Valeriano e attingidos pelo edicto do anno 258.

Valeriano seguiu na perseguição contra os christãos uma tactica differente da de Decio; em vez de atacar os fieis e de exigir delles um acto de abjuração, investiu contra os membros do clero, ferindo por isso a cabeça da Igreja.

Entre os bispos ameaçados o de Tarragona não podia escapar.

Tarragona era uma grande cidade florescente, com

¹ Trinta e sete bispos nomeados na cit. Epist. 68.

uma população extremamente devotada ás leis, aos costumes e aos deuses do Imperio; e embora S. Fructuoso fosse estimado tambem dos pagãos, o que é certo é que no momento da perseguição o abandonaram.

Preso e obrigado a comparecer no tribunal S. Fructuoso foi condemnado com os seus dois diaconos Augurio e Eulogio á pena do *vivicomburium*, isto é, a serem queimados vivos.

Estas tres victimas illustres soffreram o martyrio com tal heroicidade que a sua grandeza moral impressionou profundamente os assistentes.

No principio do iv século o espirito primitivo tinha enfraquecido profundamente nos christãos de Espanha, e os canones do concilio, composto de dezanove bispos reunidos em Elvira (Granada) pelo anno 300, mostram-nos o estado das Igrejas da Peninsula, n'aquella época.

Este concilio, anterior á perseguição de Diocleciano, é o mais antigo concilio de que nos restam canones disciplinares; e por isso é d'uma importancia capital para o estudo da sociedade christã na vespera da ultima perseguição.

Se a enumeração das faltas graves, que afligiam a sociedade christã, é longa, os canones disciplinares d'este concilio, procurando reprimí-las severamente, attestam não só a alta moralidade dos bispos, mas tambem que os prevaricadores eram uma minoria; pois não encontraram apoio nem na opinião nem nos costumes.

Da *Lusitania* assistiram tres bispos: o de Merida,

capital da provincia, o de Faro¹ e o de Evora; da Galliza esteve o de Leon, uma das cidades principaes; da *Tarraconense*, o de Saragossa, a cidade mais importante depois da capital Tarragona, que se não fez representar; os restantes bispos eram oito da *Carthaginense* e seis da *Betica*.

Quanto á hierarchia ecclesiastica da Península ha apenas uma indicação no canon 58, que prescreve aos fieis munidos de cartas de recomendação, fazê-las visar pelo primás da provincia, cuja séde tinha o titulo de *prima cathedra*.

Cada provincia ecclesiastica teria, pois, por primaz o prelado mais antigo no episcopado.

Pouco tempo depois d'este concilio, Diocleciano no anno 303 publicou dois edictos de perseguição contra os christãos, que tiveram execução rigorosa em todos os estados de Maximiano Hercules.

Pérez, na sua *Historia d'Hespanha*, cita uma inscripção encontrada em Clunia (Corunha del Conde) na *Tarraconense*, a qual relata: «a ruina geral da seita dos christãos e a expansão do culto dos deuses, mais claro, a destruição do Christianismo sob Diocleciano»; mas está hoje plenamente demonstrado que esta inscripção é apocrypha.²

¹ Ossonoba.

² *Corpus inscr. lat.*, t. II, n.os 233, 234, 236, = 1.^a *Diocletianus Jovius et Maximian. Hercules Caess. Augg. amplificato per orientem et occidentem imp. rom. et nomine christianorum deleto qui rempubl. evertabant.* = 2.^a *Diocletian. Caes. Aug. Galerio in oriente adopt. superstitione Christ. ubi-*

Outros documentos, d'um valor muito differente, ensinam-nos aliás o que foi esta perseguição na Península.

A execução dos edictos foi confiada a um d'estes magistrados ferozes, cujo nome ficou inolvidavel, Daciano; mas que sómente é conhecido pelas indicações martyrológicas.

Parece que Daciano era um commissario especial adrede nomeado para a applicação dos edictos; porque se nos mostrá exercendo jurisdicção ou alçada em todas as provincias de Espanha.

Daciano percorre, a partir do anno 303, a Península, fazendo encarcerar todos os bispos, presbyteros, diaconos e clerigos. Osio, bispo de Cordova, que esteve no concilio de Elvira e que mais tarde ao lado de Constantino Magno desempenhara um papel preponderante na Igreja, confessou a fé com uma intrepidez louvada por todos os escriptores contemporaneos.

É claro que o numero dos martyres nesta perseguição em Espanha foi enorme.¹

Citarei apenas alguns da Lusitania e um de Braga, na Galliza.

Nesta cidade o Martyrologio romano a 12 de abril menciona S. Victor martyr: *Bracari in Lusitania sancti Victoris martyris*, cujas reliquias foram trasladadas clandestinamente da igreja parochial de S.

que deleta et cultu deorum propagato. Ambas estas variantes são falsas.

¹ Prudencio, *Peri Stephanôn.*

Victor de Braga para Compostella pelo seu arcebispo D. Diogo Gelmires, no anno 1102.¹

No Martyrologio romano a 1 de outubro faz-se commemoração dos martyres de Lisbôa, Verissimo e suas irmãs Maxima e Julia: ² *Ulissipone in Lusitania sanctorum martyrum Verissimi, Maximae et Juliae sororum ejus, qui in persecutione Diocletiani passi sunt.*

A 10 de dezembro o mesmo Martyrologio recorda o passamento em Merida, capital da Lusitania, de Santa Eulalia, uma das mais notaveis victimas d'esta perseguição.

Era uma joven de doze annos; foi-lhe applicada a pena do *vivicomburium*, isto é, queimaram-na viva.

Em 305 houve uma substituição no pessoal da tetrarchia imperial. Diocleciano e Maximiano abdicaram. Galerio e Constancio tomaram o lugar de Augustos. Maximino Daia e Severo foram proclamados Cesares.

Esta mudança de pessoas no collegio imperial provocou, é evidente, uma modificação nos estados de cada um.

Constancio recebeu a supremacia no Oriente e ajuntou a Espanha ás provincias precedentemente go-

¹ *Hist. Compost.*, l. 1, cap. 15, e *Hespanha Sagrada*, t. xv, pgs. 270 e 271.

² Padroeiros da Igreja de Santos-o-Velho; mas as suas reliquias estão em Santos-o-Novo, para onde foram transportadas em 5 de setembro de 1490 por ordem d'el-rei D. João II.

vernadas por elle. Com esta transição do governo para as mãos d'um soberano tolerante, a situação das Igrejas da Peninsula melhorou rapidamente.

Os rigores exercidos por Daciano e outros magistrados cessaram em absoluto.

Como nota interessante sobre as sentenças condemnatorias dos martyres, convém recordar as palavras de Le Blant no seu notavel estudo sobre o assumpto.

Este illustre escriptor consigna que o direito criminal dos romanos estabelecia o recurso ou appellação das sentenças; mas que á coragem dos martyres se deve attribuir a ausencia de todo o recurso nos seus julgamentos.

É curioso que o martyr na presença do juiz não pensou nunca em applacá-lo; jámais lançou mão d'uma scena de lucto para emocionar os corações; conservou até á ultima hora o rosto sereno e um aspecto radiante.

Nenhum texto menciona o recurso d'um martyr, mesmo para obter uma morte mais suave.

Uma só vez a palavra «appello» se encontra na bocca d'um martyr. Foi S. Romano que recorreu, não para a justiça dos homens, mas para Christo, que o vê e julga, como vê e julga as proprias justiças.¹

Todavia este repouso da Espanha no governo tolerante de Constancio Chloro poderia ter sido uma especie de moratoria, e não era a primeira vez que os christãos passavam por estas alternativas.

¹ Marucchi, *Man. d'Arch. Chrét.*, p. 43.

O edicto de Milão promulgado por Constantino Magno em 313 veio, porém, dar ás Igrejas um caracter de estabilidade que até ahí não tinham; pois que lhes foi reconhecida a sua existencia legal.

Do que se passou na sociedade christã em Espanha, desde o anno de 305 até 313, nada se sabe.

Alguns bispos, que assistiram ao concilio de Elvira, ainda viviam.

Um d'elles, Osio, bispo de Cordova, elle só, resume durante meio seculo a historia da Igreja da Peninsula hispanica.

Osio era então um homem de cincoenta annos; nascido em 256, recebeu a ordenação episcopal em 295 e falleceu em 357 com 101 annos de idade.

Nada se sabe d'elle até ao concilio de Elvira.

Na perseguição immediata, como vimos, teve occasião de confessar a fé, e as cicatrizes do seu corpo attestavam o que havia soffrido, por isso mostrava-as gloriosamente aos seus collegas reunidos em Niceia.¹

Em 313 encontrâmo-lo em Milão, fazendo parte da *entourage* de Constantino Magno, que o estimava immensamente.

Foi uma especie de director de consciencia e conselheiro intimo do imperador no periodo de 313 até 325; a elle se deve attribuir a orientação do governo imperial nos assumptos religiosos.

É possivel tambem que Osio tivesse uma parte importante na conversão de Constantino Magno.

Os factos conhecidos auctorizam esta opinião.

¹ Presidiu ao concilio como legado do papa S. Silvestre.

Esta ascendencia de Osio, diz Leclercq, exerceu-se no sentido da união do Estado e da Igreja para o maior proveito do Estado. ¹

O que é fóra de duvida é que a situação preponderante de Osio na Igreja devia exercer uma influencia profunda sobre o desenvolvimento do christianismo na Peninsula.

Concluindo, pelo que fica escripto vê-se que o christianismo não se expandiu na Peninsula d'uma maneira regular, nem ha fundamento para julgar que a divisão ecclesiastica fosse decalcada na divisão politica, e até mesmo não se sabe se o progresso da Igreja de Espanha, neste periodo, justificava uma tentativa de circumscripção ecclesiastica. •

Apesar de tudo quanto sobre este assumpto está publicado, a data das creações das sés episcopaes e a hierarchia que mantiveram entre si, são pontos obscuros e que o ficarão ainda por muito tempo.

Se procurarmos estabelecer o estado da Espanha ecclesiastica antes do anno 313, data do edicto de Milão e termo do nosso estudo, chegaremos a estes resultados: no anno 254 estavam instituidas as dioceses de Leon — Astorga, Merida e Saragossa, e mais duas outras, cujos nomes se ignoram; ² no anno 300 é pre-

¹ *L'Espagne Chrétienne*, p. xxxi.

² Flôres, na sua *Hespanha Sagrada*, t. XIII, p. 137 e segs., entende que Sabino e Felix, emissarios das Igrejas de Leon — Astorga e Merida perante S. Cypriano na questão dos bispos *libellaticos*, foram, respectivamente, os seus successores n'aquellas duas sés.

ciso accrescentar áquellas dioceses mais as seguintes: Guadix, Cordova, Sevilha, Martos, Cabra, Calzona, Mentesa, Elvira, Urçi, Toledo, Salavia, Faro, Evora, Lorca, Baza e Malaga, cujos prelados assistiram ao concilio de Elvira; em 314, no concilio de Arles, na Gallia Narbonense, estiveram quatro bispos hespanhoes: o de Tarragona, Urso, Betica e Barcelona, que, addicionados á lista anterior, perfazem um total de vinte e cinco dioceses, cuja existencia historica se prova documentalmente.

E a diocese de Braga, que até aqui não apparece mencionada nos documentos, já existiria?

É o que vamos estudar no capitulo seguinte.

CAPITULO II

Tradições da diocese de Braga sobre o seu primeiro bispo

Para proceder com methodo no exame das tradições da Igreja de Braga sobre o seu primeiro bispo, que se diz consagrado pelo monumental templo de S. Pedro de Rates, do concelho da Povoia de Varzim, convem formular a seguinte pergunta, que será o ponto basilar ou fundamental d'este estudo: quem é o S. Pedro, orago da igreja de Rates? Mais claro: havendo no Martyrologio romano quarenta e quatro santos inscri-

ptos com o nome de Pedro, qual d'estes é o patrono da freguezia de Rates? Mais restrictamente: o S. Pedro, padroeiro da igreja de Rates, é o S. Pedro Apostolo, ou o S. Pedro Martyr, primeiro bispo de Braga?

A respeito da igreja de S. Pedro de Rates não ha documentos anteriores ao fim do seculo xi.

O concilio de Braga *sub Pancraciano*,¹ attribuido ao principio do seculo v, refere-se, é certo, ás reliquias de S. Pedro de Rates, discipulo de S. Thiago, primeiro bispo de Braga, as quaes era necessario acautelar da invasão dos barbaros; mas as actas d'este concilio, incluindo o bispo Pancraccio, são uma burla forjada no cartorio de Alcobaça no fim do seculo xvi e publicada por Fr. Bernardo de Brito no principio do seculo xvii.²

Fr. Leão de Santo Thomaz,³ para demonstrar a alta antiguidade do mosteiro de Rates, affirma que Estevão, abbade deste mosteiro, assistira ao iii concilio de Toledo nos fins do seculo vi e assignára as respectivas actas; porém uma leitura attenta d'estes documentos nas *Collecções dos Concilios de Espanha*⁴ convence logo de que tal asserção é inexacta, e de que o chronista beneditino fôra enganado, pois que tal nome não se encontra entre os subscriptores do referido concilio.

Quanto ao Santo Estevão, abbade de Rates, que o

¹ *Memorias* do P.^e Argote, i, pag. 746.

² *Hespanha Sagrada*, t. xv, pag. 193 e segs.

³ *Benedictina Lusitana*, t. I, pag. 423.

⁴ *Loaísa*, etc.

breviario bracarense de D. Rodrigo de Moura Telles, de 1724, commemora a 13 de fevereiro, esse não passa d'uma phantasia do Padre Higuera, auctor dos falsos *chronicões*, base da infeliz reforma do breviario promovida por aquelle aliás douto prelado.

Este Santo Estevão, abbade, louvado pelo papa S. Gregorio (530-604), é de *Reate*, antiga cidade dos Sabinos, hoje Riete, na Ombria, Italia, conforme se lê no Martyrologio romano no mencionado dia 13 de fevereiro.

Continuando na mesma ordem de ideias, Frei Leão de Santo Thomaz cita, por conta do seu collega Fr. João do Apocalypse, um capitulo da Visitação do anno 1113 deixado pelo visitador do Ordinario Conçalo Annes, em que ordenava a Jorge da Povoia, cura do mosteiro de Rates, que enterrasse uma ucha ou cofre de reliquias falsas, com que neste mosteiro se explorava a caridade dos fieis, e accrescenta que no referido cofre estava escripto que *Pedro, abbade de S. Bento, o fizera no anno 676 de Christo.*

De modo que, na opinião do chronista, as reliquias eram falsas, e a inscripção essa era verdadeira!

Mas, ainda mesmo que assim fosse, a inscripção só demonstrava que n'aquelle anno existiu um abbade da Ordem beneditina chamado Pedro, porém de mosteiro desconhecido.

É curioso que uma das reliquias que menciona o referido capitulo da Visita era de S. Pedro, o que dá margem a este reparo: se em Rates estavam as reliquias authenticas de S. Pedro, martyr, primeiro bispo bracarense, cuja trasladação ou remoção para um tu-

*

mulo decente ordenou em 1152 a rainha D. Mafalda, como affirma D. Nicolau de Santa Maria,¹ porque motivo não tinham os frades uma d'essas reliquias na ucha, que por ser um embuste o visitador mandou enterrar?

Commentem os leitores.

Os documentos referentes á Igreja de Rates, e que na sua quasi totalidade vão publicados, em appendice a este estudo, pela primeira vez, não elucidam este ponto historico.

Resta, pois, o exame das tradições agiographicas, que, escriptas para serem lidas, se denominaram, por isso, *lendas ou legendas*.

A analyse das tradições agiologicas de Braga é facil de fazer-se pela consulta dos calendarios da diocese, ou, antes, dos Breviarios e Missaes do *Rito bracarense*.

A primeira impressão do Breviario bracarense foi feita no governo do arcebispo D. Jorge da Costa II, anno de 1494.

Esta impressão foi elaborada sobre o breviario manuscripto, do tempo do arcebispo D. Fernando da Guerra, pelo anno de 1440.

D. Jorge da Costa II ordenou tambem a primeira impressão do Missal bracarense no anno de 1496, e no anno de 1498 fez uma segunda edição do Missal e do breviario.

Na Sé de Braga ainda hoje se guarda no tumulo,

¹ *Chronica dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho*, Liv. VI, c. XIII, pag. 331 e segs.

em que se reserva a S. Eucharistia na sexta-feira santa, um *diurno ou breviario pequeno*, manuscripto em pergaminho do meado do seculo xv.

Pois, apesar de ser uma surpresa, é notavel que nenhum d'estes breviarios, quer impressos, quer manuscriptos, menciona S. Pedro de Rates; mas a surpresa é ainda maior, se attendermos a que estes mesmos antigos breviarios inserem a 12 de abril S. Victor, martyr bracarense, e deixam no olvido S. Pedro de Rates, primeiro bispo, discipulo dos Apostolos, e martyrizado dentro da propria diocese, e não muito longe da sua séde!

Aggrava-se ainda a omissão, sabendo-se que no referido diurno, na *ladainha dos santos*, não está incluído S. Pedro de Rates, invocando-se, aliás, S. Martinho, S. Fructuoso e S. Geraldo, bispos de Braga! ¹

Ignorar-se-ia, por ventura, naquella cidade o monumento mandado levantar pelo conde D. Henrique e D. Thereza a S. Pedro de Rates, no anno de 1100?

Nem isso; porquanto S. Geraldo, o restaurador das prerogativas da Igreja de Braga, e nenhuma mais excellente do que a sua immediata instituição apostolica e portanto o catalogo dos bispos que assim o

¹ João Pedro Ribeiro, nas suas *Observações de Diplomatica Portugueza*, a pag. 23 diz que, visitando o Mosteiro de Travanca, em Amarante, encontrou no cartorio um breviario bracarense, manuscripto em letra do seculo xv, e nelle notou que, estando ali insertos S. Martinho de Dume, S. Victor, S. Turibio, S. Fructuoso, S. Geraldo, S. Thiago Inter-ciso e S. Manços, não estava S. Pedro de Rates.

provasse, fôra, por assim dizer, testemunha d'essa edificação, demonstrada pelo documento basilar, publicado no appendice *in fine*; mas ainda que este documento pareça suspeito, é certo que o convento de Rates já existia no anno de 1180, como logo se verá d'outro documento, e esse authenticico.

Ora, o Mosteiro de S. Pedro de Rates existiu até ao principio do seculo XVI, e n'uma povoação que, embora pequena, mas de relativa importancia, fôra villa e tivera concelho e foral antes do de Villa Nova de Fimalicão, que é de D. Sancho I, anno de 1205.

Como é, pois, que em Braga se podia ignorar a existencia d'este monumento levantado em honra de S. Pedro de Rates?

Tanto se não ignorava que D. Rodrigo da Cunha¹ conta que no anno de 1315 o arcebispo D. João Martins de Soalhães querendo visitar o Mosteiro de S. Pedro de Rates, os frades levantaram tal opposição que o arcebispo teve de recorrer á Corôa para os submeter, allegando a posse em que estavam os seus antecessores.

Diz Viterbo² que no tempo do arcebispo D. Estevão Soares da Silva (1213-1228) se fizera uma dilatadissima inquirição judicial de testemunhas sobre varios artigos, que provavam a primasia de Braga contra as pretensões de Toledo.

Muitas d'estas testemunhas passavam de cem annos,

¹ *Hist. eccl. dos arceb. de Braga*, parte 2.^a, cap. II, p. 174.

² *Elucidario*, vb. «Ladéra».

outras tinham pouco menos, e quasi todas condecòradas; pois deposeram todas a favor da Igreja de Braga.

Pergunta-se: nessa ardente e apaixonada contenda sobre a primasia entre as grandes figuras medievaes, D. Estevão Soares da Silva, arcebispo de Braga, e D. Rodrigo Ximenes,¹ arcebispo de Toledo, a qual o papa Honorio III suspendeu indefinidamente pelo Breve de 19 de janeiro de 1218, expedido a cada um dos prelados litigantes, não se allegaria o episcopado de S. Pedro de Rates?

No caso negativo, é porque era desconhecido; e na hypothese affirmativa, porque não entrou logo este sancto com todas as suas honras no Breviario bracarense?

O grandioso arcebispo D. Diogo de Souza, segundo restaurador de Braga, na impressão que ordenou do Breviario bracarense em 1508, a instancias do synodo diocesano, foi que introduziu pela primeira vez S. Pedro de Rates, com lições proprias, que o fazem discipulo de S. Thiago Maior, primeiro bispo de Braga, e martyrizado no logar que lhe deu o nome; e o mesmo sustentou na segunda edição de 1511 e na terceira de 1512.

Neste ultimo anno mandou o mesmo Prelado fazer tambem a impressão do Missal bracarense. Este missal, no seu calendario a letra vermelha, menciona

³ D. Rodrigo Ximenes não esteve no concilio de La-trão IV; d'onde se vê que não é exacto que ali levantasse a questão da primasia, questão que durava havia um seculo. Cf. *Hespanha Sagrada*, III, pag. 46 e segs.

«*Sancti Petri, martyris, de Ratis, Archiep. Brachar., solemne*».-

De modo que o missal e breviario de D. Diogo de Souza só differe do missal e breviario de D. Jorge da Costa, em que aquelle a 26 de abril accrescentou S. Pedro de Rates, martyr, com rito solemne.

E assim se foi perpetuando a sua memoria no missal do infante D. Henrique de 1538, no breviario de D. Manoel de Souza de 1549, no missal de D. Fr. Balthasar Limpo de 1558, ultimo impresso, no breviario de D. Rodrigo da Cunha de 1634, e finalmente no de D. Rodrigo de Moura Telles de 1724.

D'onde se conclue que só no principio do seculo xvi começou a Igreja bracarense a prestar culto a S. Pedro de Rates.

Em presença do que fica escripto, mostra-se que a tradição em que se apoia a existencia historica de S. Pedro de Rates, não é antiga; pois falta-lhe uma característica essencial, que é datar da época dos acontecimentos.

Todavia não deixa de ser uma tradição piedosa respeitavel; porque não só S. Pedro de Rates foi inserido no breviario de D. Diogo de Souza, que certamente teve motivos para isso, muitos annos antes do apparecimento dos fabulosos *Chronicões*, inventados no fim do seculo xvi pelo Padre Jeronymo Roman de la Higuera, de Toledo, e falsamente attribuidos a Flavio Dextro, Juliano, Maximo, Luitprando e outros, e por isso depois condemnados pelas Academias da Historia de Lisbôa e Madrid, mas tambem no Martyrologio romano está inscripto a 26 de abril nestes termos:

Bracari in Lusitania Sancti Petri Martyris, primi ejusdem civitatis episcopi.

É certo que S. Pedro de Rates foi ignorado em Braga durante quatorze seculos, e que esta ignorancia poderia ser attenuada, se ao menos a sua biographia, escripta no Breviario de D. Diogo de Souza, fosse indiscutivel; mas contém factos e pormenores que a critica moderna geralmente não acceta.

Quanto á fabulosa resurreição de S. Pedro de Rates, a que se faz allusão nos magnificos azulejos da sua capella na Sé Primás, pintados pelo eminente azulejista Antonio d'Oliveira Bernardes, e descripta na reforma do Breviario feita por D. Rodrigo de Moura Telles, foi ha muitos annos posta de parte, porquanto as lições do officio d'este sancto são recitadas pelo *Codice Moderno*, ordenado pelo cardeal-arcebispo D. Pedro Paulo no anno de 1853, precisamente as mesmas do Breviario de D. Diogo de Souza.

Não ha duvida de que em 17 de outubro de 1552, o arcebispo de Braga D. Fr. Balthasar Limpo fez trasladar as reliquias de S. Pedro, com toda a solemnidade, da Igreja de Rates para a Sé Primás,¹ e aqui lhes deu logar num sepulchro de pedra collocado na capella absidal de S. Pedro Apostolo, onde se encontra á veneração dos fieis, com esta singela inscrição no involucro de madeira — *Beati Petri de Ratis corpus*; mas quem garantiu a D. Fr. Balthasar Limpo a authenticidade d'estas reliquias?

¹ *Breviario bracarense* a 17 de outubro, e Cunha, *Hist. Eccl. de Braga*, cap. LXXXII, pgs. 359 e 360.

Se hoje, no estado actual das sciencias anthropologicas um exame de verificação seria difficil, quanto mais no seculo XVI!

Francamente, depois do que fica dito ácerca das tradições da Igreja de Braga sobre S. Pedro de Rates, não repugna acreditar a affirmação feita pelo erudito Padre Antonio Pereira de Figueiredo, n'um interessante estudo elaborado a pedido do arcebispo de Braga D. Gaspar de Bragança no anno de 1771,¹ de que a base em que se fundou D. Balthasar Limpo para aquella trasladação, não passa d'um embuste do poeta Henrique Cayado, natural de Lisbôa e fallecido em Bemfica no anno de 1508.

Como disse anteriormente que na biographia de S. Pedro de Rates havia factos e pormenores que os criticos modernos não acceitavam, sem pretensões a uma analyse ainda mesmo ligeira, vou, no entretanto, fazer sobre o assumpto algumas considerações.

A biographia, além de deficiente, porque não indica a terra da naturalidade de S. Pedro de Rates, nem a data do seu nascimento e morte, faz tres affirmações, que desejo submeter á apreciação dos leitores: 1.^a que S. Thiago Maior² vivêra em Espanha; 2.^a que tivera aqui muitos discipulos, e um d'elles fôra S. Pedro de Rates; 3.^a que este pelas suas qualidades merecêra ser instituido por S. Thiago bispo de Braga.

¹ *Memorias de Braga*, I, pag. 393 e segs.

² Assim chamado, por ser mais velho do que S. Thiago, *Menor*, apostolo, que morreu bispo de Jerusalem.

Ora como acontece com S. Pedro de Rates, a tradição em que se baseia a viagem de S. Thiago á Espanha antes do seu martyrio, que succedeu, como vimos, na Judeia, na perseguição de Herodes Agrippa I, proximo da Paschoa do anno 42, apparece tardiamente; e esta circumstancia impressiona mal, por se tratar d'um acontecimento de importancia primaria para a historia ecclesiastica da Peninsula.

Pois não foi por falta de occasiões nem de escriptores, commenta Leclercq. ¹

Até ao seculo VI esta viagem é completamente desconhecida. Desde Prudencio, poeta e historiador hespanhol do seculo IV, e que se mostra muito empenhado em celebrar as glorias agiographicas da sua patria, até Juliano, arcebispo de Toledo, que no seculo VII escreveu um livro offerecido ao rei de Espanha Ervigio, onde analysa os ensinamentos distribuidos por cada um dos apóstolos nos logares em que prégaram ou se julga terem prégado, não ha uma unica referencia á evangelização da Espanha por S. Thiago!

E emquanto aqui se nota este silencio, que é symptomatico, em Roma iam mais longe: negavam o facto.

Uma carta escripta pelo papa Innocencio I, no seculo V, protesta que « em toda a Italia, na Gallia, *Espanha*, Africa, Sicilia e ilhas interjacentes, ninguem fundou Igrejas, se não aquelles que o veneravel apos-

¹ *Espagne Chrétienne*, pag. 32.

tolo Pedro ou seus successores constituiram bispos. Que documentem ou provem se nessas provincias algum outro apostolo ensinou. Se não pódem citar nenhum texto, porque é impossivel encontrá-lo, é necessario seguir o uso da Igreja romana ». ¹

O sabio Leclercq, ² na sua *Espagne Chrétienne*, diz que de tudo que se conta ácerca da prégação de S. Thiago em Espanha, da trasladação das suas reliquias, e da descoberta do seu tumulo, um só factó subsiste: o do culto prestado a este apostolo na Galiza, a partir do primeiro terço do seculo IX; porquanto em 830 descobriu-se no territorio de Amala, na diocese de Iria Flavia, um tumulo antigo, que a datar de 1140 foi definitivamente considerado como o de S. Thiago, fixando-se assim a tradição na *Historia Compostellana*, ³ concluida naquelle anno, e consagrando-se na imponente cathedral romanica de Compostella do seculo XII.

As duas restantes affirmações feitas na biographia de S. Pedro de Rates, de que este santo fôra discipulo de S. Thiago Maior e por este ordenado bispo de Braga, infelizmente não pódem documentar-se.

¹ Jaffé, *Epist.*, n.º 311: *ad Decentium Engubinum*.

² Pag. 38.

³ A *Historia Compostellana* comprehende um periodo de quarenta annos, desde 1100 até 1140, e foi encomendada pelo arcebispo D. Diogo Gelmires a tres conegos da sua cathedral, seus familiares e confidentes, Munio Affonso, Hugo e Geraldo. Munio e Hugo escreveram grande parte do primeiro livro, e Geraldo escreveu o segundo livro e concluiu o primeiro.

Segundo a tradição da Igreja de Roma, foram sete os discipulos dos apóstolos mandados a Espanha continuar talvez a missão de S. Paulo, e parece que as christandades fundadas tomaram tal incremento, que na região se contaram desde logo sete Igrejas, o que é confirmado pelo testemunho do papa Gregorio VII (1073-1085), n'uma carta dirigida aos reis de Espanha Affonso VI e Sancho II, de que dou este extracto: ¹ « como o apóstolo S. Paulo signifique que veio á Espanha e depois conte que foram mandados para instruir os povos de Espanha sete bispos por S. Pedro e S. Paulo apóstolos, os quaes, destruida a idolatria, fundaram a christandade, plantaram a religião », etc.; e *mais abaixo*: « e assim como não duvidaes que d'aqui, isto é, dos sete bispos, recebestes o principio da Religião catholica, etc. ».

Ora aquelles sete bispos foram, como já vimos, Torquato, Secundo, Indalecio, Ctesiphonte, Cecilio, Isicio, e Eufrasio, conforme a indicação do Martyrologio romano a 15 de maio, e portanto nenhum d'elles com o nome de Pedro.

As lições do breviario de D. Diogo de Souza pretendem abonar-se com a auctoridade do papa Calisto II (1119-1124), para demonstrar que S. Thiago tivera na Espanha muitos discipulos, sendo porém doze os mais affectuosos, e d'ahi concluir que S. Pedro de Rates fôra um d'elles.

Será, seria; mas suppondo mesmo que é authen-

¹ Livro I, *Regesti*, *Epistola* 64.

tico o texto de Callisto II,¹ que póde lêr-se no mesmo breviario na *dominica infra octavam S. Jacobi*, nelle não apparece nenhum Pedro, bispo de Braga.

Como nota elucidativa convém saber que Felix, eremita, designado na biographia de S. Pedro de Rates, como descobridor do seu cadaver, nunca foi canonizado, não está no Martyrologio romano, nem nos antigos breviarios bracarenses.

Foi inserido por D. Rodrigo da Cunha no breviario, a 31 de janeiro, na edição que fez no anno de 1634, aproveitando, o que é lastimavel, as invenções fabulosas com que o Padre Higuera burlára o arcebispo D. Fr. Agostinho de Jesus, e que existiam no Archivo da Sé Primás, appensas ao cartulario denominado *Liber Rerum Memorabilium*.

Rematando, vêem os leitores que não intentei refutar a existencia historica de S. Pedro de Rates e muito menos a prégação de S. Thiago Maior em Espanha; apenas procurei serenamente examinar e fazer um registo consciencioso das tradições da diocese de Braga sobre este interessante capitulo das origens christãs.²

A minha these ficou enunciada no principio d'este estudo, e de novo a recordo: S. Pedro, padroeiro da Igreja de Rates, é o S. Pedro apostolo, ou o S. Pedro martyr, primeiro bispo de Braga?

¹ O academico Fr. Miguel de St.^a Maria, na sua *Voz da Verdade*, a pags. 108 e 109, põe o facto em duvida.

² O primeiro bispo authentico de Braga é Paterno, que assistiu ao 1.^o concilio geral de Toledo no anno 400.

Todo esse conjuncto de citações foi adduzido para responder áquella pergunta ingenuamente formulada, e póde levar-nos, a meu vêr, á conclusão de que os fundadores da Igreja de Rates a dedicaram a S. Pedro, talvez o apóstolo, e que só subseqüentemente, no seculo XVI, se começou a entender, debaixo da invocação de S. Pedro de Rates, o primeiro bispo de Braga, como tambem o parece indicar o escudo esquartellado, que se ostenta na frontaria do templo, o qual no primeiro quartel tem a cruz *inscripta*, no segundo uma mitra episcopal, no terceiro e quarto as iniciaes de São Pedro; d'onde se deduz que aquelle escudo designa o S. Pedro bispo, mas foi ali collocado posteriormente na reforma do seculo XVII.

E isto basta pelo que diz respeito ao padroeiro da Igreja de Rates, de que me occupei neste capitulo; agora no capitulo immediato vou, em presença dos documentos, estudar a fundação da mesma Igreja e do seu Mosteiro, que foi, no seculo XVI, convertido em Commenda da Ordem de Christo.

CAPITULO III

A Villa de Rates, sua Igreja e seu Mosteiro, Commendadores e Commendadeiras

No concelho da Povoação de Varzim, districto do Porto, diocese de Braga, está situada a Villa de Rates,

cuja parochia tem a invocação de S. Pedro, e comprehende, além do burgo, os logares ou aldeias do Outeiro, Guardaes, Granja, Serra, Vergonha, Fontaynha e outros, com uma população de 1:300 habitantes, distribuidos por 350 fogos. ¹

A actual Villa de Rates começou com a Igreja e Mosteiro, e embora dos documentos se deduza a existencia anterior d'uma outra povoação, a terra comtudo ficou deserta e abandonada certamente no dominio arabe.

Foi o Conde D. Henrique que a mandou repovoar por occasião da fundação da Igreja.

É o que resulta da leitura do Documento n.º 1, publicado no appendice *in fine*, ² de que aqui dou este excerpto: «Ego Comes Domnus Henrricus et uxor mea Dona Tarasia Domini Regis Alfonsi filia facimus cartam per hujus texti firmitudinem vobis priori de Sancta Maria de Karitate et vestro conventui de illa ecclesia que vocitant Santi Petri de Ratis in qua ecclesia una cum uxore mea Dompna Terasia primitus misimus fundamentum, cum a longis retroactis temporibus esset heremita et derelicta Nos vero eam fecimus populari.»

A povoação de Rates a que se allude n'este documento já existiria no dominio romano?

Os geographos e os itinerarios d'aquelle tempo

¹ Vidé *Mem. Paroch. e Prompt. das terras de Port.*, Docs. n.ºs 15 e 16 no appendice *in fine*.

² Este documento foi publicado por Brandão na *Mon. Lus.*, parte III, l. VIII, c. XXIII, pp. 64 e 65.

não a mencionam, o documento não o diz, e em Rates, segundo informações fidedignas, nunca appareceram vestigios de ruinas romanas. Aquella frase — *a longis retroactis temporibus* — refere-se simplesmente ao tempo em que a povoação ficou deserta; d'onde eu concluo para a sua existencia anterior ao dominio arabe, sem outro registo chronologico, que o documento não auctoriza.

Quanto ás lendas que envolvem ou acompanham a fundação da Igreja de Rates e a installação do seu Mosteiro, não fazem parte d'este estudo, por não serem materia historica.

O documento, de que dei aquelle pequeno trecho e que no logar respectivo vae publicado integralmente, é do anno 1100, e é d'elle que tenho de datar a fundação da Igreja e Mosteiro; pois nelle affirmam D. Henrique e D. Thereza que edificaram a Igreja de Rates — *primitus misimus fundamentum*.

É este, portanto, o documento basilar ou inicial, que não só refere a fundação da Igreja, mas tambem a sua doação aos Monges da Caridade, ditos da nova reforma de Cluni, com todos os dizimos do pão, vinho e linho das terras reguengas existentes entre o Douro e Mondego.

O Priorado de Santa Maria da Caridade, com o seu reformado instituto, foi fundado em 1140, na diocese de Auxerre, França, e dez annos depois unido ao Mosteiro de Cluni, edificado no principio do seculo x pelo duque de Aquitania, na diocese de Mâcon, do mesmo paiz.

Em Cluni guardava-se a regra de S. Bento.

Não deve causar estranheza esta amplíssima doação do Conde D. Henrique aos monges de Cluni.

Á frente d'este celebre Mosteiro estava um monge que tinha na Europa uma alta influencia. ¹ Hugo era esse monge, que por sessenta annos regeu o seu Mosteiro.

D'entre os principes que votavam sympathias e affectos a Cluni e ao seu poderoso abbade, destacou-se Affonso VI, que lhe chamava pae; e assim se explica o acolhimento que os condes D. Henrique e D. Raymundo, ambos parentes de Hugo, borgonhêses como elle, e afiliados ao Mosteiro de Cluni, encontraram no rei leonês, que mais tarde os escolheu para genros, facto a que está ligada a historia da constituição da nacionalidade portugêsa.

E aqui encontrarão os leitores a elucidação facil d'estas largas doações aos monges de Cluni: d'um lado o parentesco com o *Abbate dos abbades*, do outro a recompensa de serviços prestados.

Em varias Sés episcopaes da Peninsula tinha Hugo collocado membros da sua congregação e entre elles Bernardo, arcebispo de Toledo e legado da Sé apostolica desde 1092 até 1121. ² S. Geraldo, arcebispo de Braga, e Mauricio, bispo de Coimbra, e depois arcebispo de Braga, foram conegos de Toledo e tambem monges de Cluni.

Ora esta expansão e importancia dos monges de

¹ Herculano, *Historia de Portugal*, I, pp. 204 e segg.

² Ribeiro, *Dissert. Chron.*, v, p. 249, e Gama Barros, *Hist. da Adm. Pub.*, I, pp. 225 e 226.

Cluni veio reflectir-se na arte, porquanto aquella sumptuosa e historica abbadia foi um cenobio notavel como centro de irradiação artistica e como escola.

Foram os monges de Cluni o elemento que mais concorreu para a introdução do estylo romanico na Peninsula; pois eram muito poucos os edificios christãos anteriores ao seculo XI; porque, além da pouca, solidez que deveriam ter as construcções, ensinam-nos a historia que as terriveis campanhas do funesto Al-mansor destruíram tudo que de bom existia.

O temeroso e implacavel hajib parecia ter jurado apagar o nome christão na Peninsula! A restauração devia, portanto, começar depois da batalha de Kalat-almosor em 1002, em que Al-mansor foi vencido.¹

Cingindo-nos ao documento n.º 1 temos de concluir que a Igreja de Rates é uma fundação do Conde D. Henrique dos fins do seculo XI, embora esta construcção fosse lenta ou mais tarde se fizessem alteraçõs no plano primitivo; pois a maioria dos arcos apontados accusa, de facto, uma época posterior áquella.

Eu já no capitulo antecedente lancei a ideia de que este documento me parecia suspeito; ² todavia, attendendo a que foi produzido pelos frades de Rates em 1268 no reinado de Affonso III, evidentemente representa a tradição da Ordem, pois que a data da cer-

¹ Al-mansor governou como regente durante vinte e cinco annos o kalifado de Cordova, na menoridade do kalifa Hixam II (977-1002).

² O cartorio de Cluni era um cartorio desacreditado como o de Alcobaça. Ribeiro, *Dissert. Chron.*, I, p. 55.

tidão apenas dista pouco mais d'um seculo da data do documento original, e portanto da doação.

A igreja de Rates, um dos mais apreciaveis exemplares do estylo romanico, não tem a fórmula de cruz, a sua planta é do typo da basilica romana, isto é, rectangular, composta de tres naves, separadas por quatro pilares, que sustentam, por cada lado, cinco arcos, uns em ogiva imperfeita e outros de volta inteira.

As naves, como na Sé de Braga, estão cortadas pelo transepto: mas a nave central, mais alta e ampla do que as lateraes, termina pela abside ou capella-mór, outr'ora em hemi-cyclo. ¹

Aos lados, em concordancia com as duas naves, estão os absidiolos ou capellas absidaes, tambem semi-circulares.

A Igreja é toda de silharia de pedra desegual, e de fabrica avantajada, embora pertença ao typo das chamadas igrejas menores.

As suas dimensões são:

Comprimento da pórta principal ao fim da abside .	33,m10
Largura das tres naves	16,m22
Nave central, altura	10,m85
Nave central, largura	6,m15
Naves lateraes, altura	5,m50
Naves lateraes, largura	{ esquerda 3,m70
	{ direita 4,m35
Transepto	{ altura 7,m20
	{ largura 5,m25

¹ O hemi-cyclo da abside desapareceu.

As naves estão cobertas de madeira, excepto a capella-mór e os absidiolos, cujos tectos são formados por abobadas de berço e em quarto d'esphera.

A illuminação do templo é feita muito irregularmente, resultado das sevicias com que o deturparam; nos *bas-côtés* ou naves lateraes ha duas janellas d'um lado e uma do outro; no clerestory, sobre a nave central, ha seis janellas de arco de volta inteira, tres por lado; no transepto ha duas janellas, outras duas na capella-mór e uma em cada absidiolo; na frontaria abre-se uma grande janella rectangular, devendo notar-se que duas fenestras do lado do sul, sendo uma no transepto e outra em a nave lateral, teem tambem a forma rectangular.

Aos lados da capella de S. Pedro estão duas estatuas de mau granito e peor esculptura, uma com trajos prelaticios, mitra e baculo, e a outra com uma corôa a cingir-lhe a fronte e na dextra um gladio.

Conjecturalmente representam S. Bento, patriarcha da Ordem benedictina, a que pertenceu o extincto mosteiro, e o conde D. Henrique, fundador do mesmo mosteiro.

De modo que o monge e o guerreiro pódem ali symbolizar as duas grandes forças sociaes, que na alta idade-media fizeram de Portugal uma nação livre, forte, civilizada e independente.

A Igreja está orientada no sentido leste-oeste, abrindo a porta principal sobre o occidente.

Esta é formada por cinco arcos decrescentes de volta inteira, apoiados sobre columnelos cylindricos com capiteis e bases typicas.

Nas aduelas dos dois ultimos arcos estão esculpturadas em relevo as figuras do apostolado.

Na face interna ou posterior do tympano que assenta sobre o dintel, como emblema aliás commum a outras igrejas da mesma epoca, ostenta-se o cordeiro paschal sopesando a cruz entre dois vultos, presumivelmente a Virgem e S. João; na face externa ou anterior desenham-se imagens de animaes, chimericos uns, symbolicos outros.

As portas lateraes — norte e sul — são tambem soberbas, e no mesmo estylo da porta principal.

O frontespicio termina em angulo ou frontão, onde abriram uma disforme janella rectangular, em absoluta discordancia com o estylo architectonico.

Interiormente nos pilares e nas paredes estão gravadas *doze cruces*, que bem-mostram que o templo foi sagrado.

As cruces foram postas nos logares das uncções com o santo chrisma, para testemunharem a sagração.

N'outro tempo era muito frequente a sagração ou dedicação de igrejas; por isso não ha aqui nada de extranhavel.

A perda, porém, do cartorio do Mosteiro e a falta de lapide commemorativa deixaram no olvido o nome do prelado sagrante, e a data d'aquella dedicação.

A capella-mór está em parte revestida de magnificos azulejos das côres azul e branca, destacando-se, porém, os azulejos polychromaticos do absidiolo do lado do Evangelho, que teem a data de 1716.

No braço norte do transepto, onde superiormente levantaram, sem arte, no seculo xvii e reformaram

no principio do seculo XIX, a torre, cujo sino mais antigo tem a data de 1795, ha uma formosa janella de arco de volta inteira.

Na fachada principal estão gravadas as datas de 1613 e 1824, provavelmente determinando as epochas das grandes reformas d'este monumento e que infelizmente só concorreram para o adulterar.

Ha tempos, neste bello e interessante templo romanico, de que aqui dou apenas uma pallida e succinta descripção, fez-se uma louvavel tentativa de intelligente restauração; mas com pouco exito, certamente, devido á falta de recursos.

Proximo da porta meridional, integrados externamente, dois modilhões accusam a existencia de uma galilé¹ ou alpendre, que outr'ora servia de cemiterio privado e especial conforme a prática do tempo.

Gravadas na parede existem ali duas inscripções funerarias (fig. 1.^a), que, photographadas pelo meu illustre amigo snr. dr. Castro Lopes, elle obsequiosamente me offereceu para serem publicadas, e cuja lição, conferida pelos insigne epigraphistas snrs. dr. Felix Alves Pereira e Pedro A. d'Azevedo, é como segue:

1.^a — OB(II)T OR(R)RACA G. E(RA) M. C.C. 2XXXII (1282)
I(DIBUS) S P T (SEPTEMBRIS).

2.^a — OB(IERUNT) PETRUS MARTINI ET FILIA
EJUS DONNA MAIOR.....
E(RA) M(IL)ESIMA.....

¹ Até o seculo XIII não se dava sepultura dentro das igrejas senão aos cadaveres dos bispos, abbades e reis, ainda que os destes ultimos eram encerrados em cryptas.

Na primeira inscripção regista-se o obito de uma senhora Urraca Gomes ou Goes na era de 1282 (an. 1244), e na segunda o de um individuo por nome Pedro Martins e sua filha Dona Maior, em data indecifrável; certamente pessoas importantes da localidade e bemfeitores do Mosteiro.

N'uma pedra que antecede estas inscripções (fig. 1.^a) tinha o architecto do monumento gravado o seu monogramma = JACOBUS = THIAGO.

No seculo XII mostra-se dos documentos a existencia do Mosteiro de Rates; porquanto no Tombo do Real Mosteiro de S. Simão da Junqueira¹ existe no vol. II a fl. 39 da era de 1218 (anno de Ch. 1180) o instrumento da renuncia ou cedencia feita pelos descendentes de Paio Guterres ao Prior Paio Garcia e seu convento² dos direitos que tinham como padroeiros ou herdeiros do referido mosteiro da Junqueira; pois um dos signatarios d'esta doação como *confirmante* foi Vilhelmo, prior de Rates, nestes termos: *Ego W. Prior Sancti Petri de Ratis vidi et ad iudicium veritatis sigillum nostrum aposui hanc cartam in monasterio Sancti Simeonis.*

Do seculo XIII ha no appendice *in fine* cinco documentos, que referem a igreja e mosteiro de Rates;³ aqui farei apenas menção do mais importante — as

¹ Este extincto convento dista tres kilometros de Rates e fica no concelho de Villa do Conde.

² Cf. Viterbo, *Elucidario*, vb. « Herdeiros ».

³ As Inquirições de D. Affonso II de 1220 publicadas nos *P. M. H.* tambem mencionam a igreja de Rates.

Inquirições de Affonso III do anno de 1258, ainda ineditas, nesta parte, no Archivo Nacional, das quaes extracto o seguinte: «*Stephanus quondam Prior juratus et interrogatus dixit quod dominus Rex est patronus quia Comes Donus Anrricus et regina Dona Tarasia dederunt et confirmaverunt locum istum coutatum et demarcatum per patrones Ecclesie de Sancte Marie de Caritate et dixit quod habent inde bonas cartas. Item dixit quod de isto Monasterio dant Domino Regi annuatim mediam collectam.*»

Este depoimento do Prior de Rates foi plenamente confirmado por todos os depoentes da *inquirição*, o que demonstra que elle traduzia a verdade.

D'aqui resultam as seguintes illações: 1.^a o Mosteiro de Rates teve *couto* demarcado sobre si, cuja carta lhe foi concedida pelo conde D. Henrique; 2.^a o Mosteiro era do padroado real, em virtude da doação feita á Igreja de Santa Maria da Caridade, que consta do documento n.º 1 já allegado neste estudo e a que agora se faz referencia quando se diz: *quod habent inde bonas cartas*; 3.^a não é verdadeiro o que affirma D. Nicolau de Santa Maria, chronista augustiniano,¹ fundado n'uma falsa doação do anno de 1152, da rainha D. Mafalda, esposa de D. Affonso Henriques, por motivo da qual o Mosteiro de Rates passou para a ordem dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho; por quanto o Prior de Rates ajuramentado e interrogado declarou, com a confirmação de todos os depoen-

¹ *Chron. dos Conegos Regr.* Liv. -VI, cap. XIII, pp. 331 e segs.

tes, que a Igreja de Rates era do padroado real, porque o Conde D. Henrique e D. Thereza o haviam doado aos Monges da Caridade, de que possuíam bons titulos; por consequencia nesta altura não estavam em Rates os conegos regrantes, do contrario allegariam, como é claro, a doação de D. Mafalda de 1152, por ser para elles o seu documento basilar ou inicial n'aquella casa.

Reparem os leitores que o documento n.º 1 é uma certidão do original existente no cartorio de Cluni, passada no anno de 1268 e registada na chancellaria de D. Dinís, talvez porque faltaram á doação nelle promettida ou feita, doação que aliás foi confirmada por D. Affonso III e D. Dinís, como se vê da carta régia de 14 de julho de 1323, documento n.º 8, no appendice *in fine*.

Ora não teria razão de ser a apresentação e confirmação d'aquelle documento, se o mosteiro não fosse habitado pelos frades benedictinos; porque nesse caso haveria caducado, e portanto estaria sem effeito.

E assim continuou o convento de Rates sempre na posse da Ordem benedictina até á sua extincção no principio do seculo XVI.

O rei D. Manoel I, na qualidade de perpetuo governador e administrador da Ordem de Christo, foi pelo papa Leão X, em virtude da bulla *Redemptor noster* datada de Roma a 29 d'abril de 1514, attenta a superabundancia de conventos, ¹ auctorizado a des-

¹ Cf. Gama Barros, *Hist. da Adm. Publ.*, I, pp. 262 e 263.

membrar das rendas d'alguns certas porções para dellas provêr commendas na pessoa d'aquelles que nas guerras dos mouros servissem a Deus e ao Rei.¹

Esta bulla foi executada pelo nuncio apostolico neste paiz Antonio Pucio com poderes especiaes, que para isso fez expedir de Santarem um rescripto no 1.º de janeiro de 1515 com o rol dos conventos e a nota das rendas que pertenceriam á Mesa do Mestrado da Ordem de Christo, logo que taes conventos vagassem por morte ou resignação dos actuaes priores ou abba-des.

Nessa lista foi incluído o Mosteiro de Rates.²

D. Manoel, em 26 de fevereiro de 1515, fez expedir de Almeirim uma carta régia ao licenceado Rui Fernandes,³ Corregedor da comarca de Entre Douro e Minho, ordenando-lhe que em seu nome tomasse posse dos conventos constantes do respectivo rol e existentes na área da sua jurisdicção.

E assim em 25 de maio do dito anno de 1515⁴ apresentou-se no Mosteiro de Rates João de S. Miguel, escrivão do Corregedor, na qualidade de seu procurador, acompanhado do clérigo bracarense Marcial Velasco, notario apostolico, e, na presença de João de Souza, abbade do referido Mosteiro, tomaram posse dos fructos

1 Esta bulla está publicada integralmente no vol. xi do Supplemento ao *Corpo Diplomatico Portuguez*, p. 82.

2 Vide Doc. n.º 11 no appendice *in fine*.

3 Governava a diocese de Braga D. Diogo de Souza.

4 Vide Doc. n.º 12 no appendice *in fine*.

e rendas, que, vagando o mesmo, deviam pertencer ao Mestrado da Ordem de Christo.

Pela morte do Abbade João de Souza foi o Mosteiro de Rates convertido, de facto, em commenda da Ordem de Christo, e reduzida a igreja parochial, que aliás ficou sendo da apresentação do arcebispo de Braga. ¹

Na executorial da bulla lê-se: «Ex Monasterio de Rates dicti Ordinis Sancti Benedicti ad Ecclesiam parochialem redacto illius Rectori sexaginta et priori seu Commendatario nonaginta.» ²

O ultimo abbade João de Souza era filho de Pedro Souza de *Seabra* e de Maria Pinheira, e está sepultado em campa brazonada na capella-mór da igreja de Rates.

Se attendermos ao que d'elle nos conta D. Antonio Caetano de Souza ³ e se tivéssemos de aferir a moralidade do convento pela do seu ultimo abbade, concluiríamos que a extincção se fez na altura, e que certamente o Mosteiro não deixou saudades na povoação.

D. Antonio Caetano de Souza affirma que o Prior de Rates, João de Souza, viveu ali com bastante dis-

¹ Já no seculo xv o arcebispo D. Fernando da Guerra tinha sido auctorizado pelo papa Martinho v a converter em igrejas seculares muitos mosteiros de religiosos, e a unir outros a casas maiores da mesma religião ou differente. Cunha, *Hist. Eccl. de Braga*, II, p. 225.

² Doc. 3 do maço 16, da Gaveta 7, no *Arch. Nac.*

³ *Hist. Gen.*, vol. XII, p. II, pags. 1118, 1115, 1097, 1098.

solução e pouca memoria do seu estado; porquanto da sua amante Mecia Rodrigues de Faria, dos Farias de Barcellos, teve seis filhos e quatro filhas.¹

E, coincidência notavel, o filho mais velho do abade João de Souza, chamado Thomé de Souza, foi o primeiro commendador de Rates!

Thomé de Souza, que igualmente foi o primeiro governador do Brasil, e tambem veador de D. João III e de D. Sebastião, ainda era commendador de Rates em 1560: « a commenda do Mosteiro de Rates, cuja invocação é de São Pedro reduzido a Igreja parochial, de cujos fructos foram apartados no primeiro processo do nuncio vinte e quatro mil reaes para o Reitor, commendador Fr. Thomé de Souza, avaliada em oitenta mil reaes. » (*Livro das Commendas da Ordem de Christo*, pelo Dr. Pedro Alvares — 1560. Cad. 9 da Ordem de Christo, fl. 51).

Em 1537 já Frei Thomé de Souza era commendador de Rates; porque a fl. 50 v. do livro 120 da *Ordem de Christo* encontra-se a nota seguinte: « aos dois dias do mez d'agosto da dita era de 1537 annos recebeu mais o dito Frei Gaspar, recebedor, de Frei Thomé de Souza, commendador de S. Pedro de Rates, do arcebispado de Braga, doze mil reaes do quarto da dita commenda, perante mim sobredito escrivam, e por verdade assignou aqui — frey Sebastiam — frey Gaspar. »

¹ Sobre o estado de relaxação a que chegou a disciplina dos institutos monasticos nesta epoca, vidè Gama Barros, *Hist. da Adm. Publ.*, I, pag. 292 e segs.

Na *Chancellaria de D. Sebastião, liv. 13, fl. 184*, está uma verba á margem d'um padrão que diz: «Por fallecimento de Thomé de Souza conteúdo neste padrão pertenceram a D. Helena de Souza, sua filha, como herdeira e testamenteira do dito Thomé de Souza, 90:000 reaes dos 150:000 reaes do terço do juro e os dez mil reaes ao Mosteiro de Rates por estas obrigações, portanto se mandou..... De 5 de maio de 1579. É curioso, diz o meu douto amigo Pedro d'Azevedo, que não se encontram no Archivo Nacional os padrões de D. Helena e do extincto Mosteiro de Rates, o que não admira por o caso se passar no tempo das alterações politicas.

Finalmente, o doc. n.º 13 no appendice *in fine*, carta regia de D. João III de 3 de novembro de 1534, mostra que já nesta data havia em Rates commendador, sem duvida, Thomé de Souza.

O 2.º commendador de Rates foi Manoel Telles, que já o era em 1565, conforme se lê a *fl. 17 do Codice 19*, do cartorio da Ordem.

O documento n.º 14 no appendice *in fine*, carta regia de D. Sebastião de 5 d'outubro de 1568, demonstra que Manoel Telles ainda era commendador de Rates naquella data.

3.º commendador—Fr. Antonio Jacques—11 de junho de 1571. (*Liv. 3 da Chanc. da Ordem, fl. 46*).

4.º commendador—Francisco Jacques, a quem succedeu Fernando Soares de Calataud, 5.º commendador—24 de novembro de 1595. (*Liv. 11, fl. 404*).

Pedro Cesar de Menezes—administrador da Com-

menda por um anno — 15 de janeiro de 1665. (*Liv. 18, fl. 253*).

A 1.^a commendadeira de Rates foi D. Guiomar Francisca Henriques — 12 de fevereiro de 1669. (*Liv. 56, fl. 104*).

2.^a commendadeira — a condessa da Feira D. Vicencia Luiza Henriques Forjaz Pereira de Menezes — 12 de julho de 1701. (*Liv. 74, fl. 242 v.*)

6.^o commendador — D. Rodrigo da Costa, filho do Conde de Soure — 4 de setembro de 1716. (*Liv. 99, fl. 283 v.*)

7.^o commendador — D. João Manoel da Costa — 17 de março de 1732. (*Liv. 83, fl. 199 v.*)

3.^a commendadeira — D. Maria Leonarda da Costa — 27 de fevereiro de 1742. (*Liv. 76, fl. 119*).

8.^o commendador — D. José Francisco da Costa — 11 de maio de 1798. (*Liv. 27 da Chanc. da Ordem — D. Maria I — fl. 62 v.*).

A 4.^a e ultima commendadeira foi a marquezia d'Aguiar — 18 de fevereiro de 1820. (*Liv. 4 da Chanc. da Ordem — D. João VI — fl. 125*).

Com esta senhora termina o catalogo dos commendadores de Rates; poisque pelos decretos de 30 de maio de 1834 e 14 de julho do mesmo anno, sendo extinctas todas as Ordens regulares ou religiosas no paiz, inclusivè tambem as Ordens militares, e os seus bens incorporados nos proprios da Fazenda Nacional, acabou d'este modo a Commenda de Rates, como as demais.

No capitulo seguinte, ultimo d'este trabalho, vamos, ainda que perfunctoriamente, vêr o fim que ti-

veram as outras instituições de Rates, não menos notáveis do que esta.

CAPITULO IV

Julgado, concelho e senhorio de Rates

A antiga Villa de Rates, da Terra de Faria, proxima do Monte de Laundos, e não longe da corrente do Deste, teve muito cedo foral, do typo de Salamanca, dado ao couto do seu mosteiro, e reformado, no governo de D. Manoel I, em 4 de setembro de 1517.¹

O foral de D. Manoel, como se vê do seu texto, é a reforma d'um outro anterior, cujo original se perdeu; mas pela allusão que lhe faz o foral velho de Villa Nova de Famalicão, concedido por D. Sancho I em 1 de julho de 1205, poderá d'ahi presumir-se que o foral velho de Rates fosse outhorgado pelo mesmo monarcha. A referencia é esta: *Mando etiam ut faciatis feiram in Dominico Die, de XV in XV diebus, et detis portagium, quomodo dant in S. Petro de Ratis.*²

¹ *Livro dos Foraes novos do Minho*, fl. 145, col. I. Ha um exemplar no *Arch. Mun.* da Povoia de Varzim.

² Gama Barros, *Hist. da Adm. Pub.*, I, p. 155; Herculano, *P. M. H., Leg. et Cons.*, I, p. 530; Viterbo, *Elucidario*, vb. *Feira* II.

O foral de Famalicão adopta, quanto á portagem, os usos de Rates, certamente do seu foral, e portanto devemos datar d'aqui pelo menos a constituição do concelho de Rates.

Por consequencia, o concelho de Rates existia já no seculo XIII, o que de mais se prova pelos documentos publicados no appendice *in fine*.

O documento n.º 2 do anno de 1247 menciona a *villa Sancti Petri de Ratis*; o documento n.º 4 do anno de 1259 foi feito e authenticado por Domingos Domingues, tabellião publico da villa de Rates; o documento n.º 5 do anno de 1262 foi escripto e egualmente authenticado pelo mesmo tabellião.

Quanto ao julgado, ó preciso distinguir: embora conste das *Inquirições* de Affonso III de 1258¹ que em Rates havia juiz, comtudo a sua alçada era muito limitada; porquanto nos seculos XIII e XIV a villa de Rates, a certos respeito, fazia parte do julgado de Faria.

Em determinados dias o juiz de Faria vinha administrar justiça, *em conselho dos homens bons*, aos povos de Rates, como exhuberantemente se vê dos documentos do appendice *in fine*, especialmente o documento n.º 6 para o seculo XIII, e para o seculo XIV os extractos do *Tombo de S. Simão da Junqueira*, publicados no mesmo appendice com o n.º 7.

¹ Vidé appendice *in fine*.

² A séde d'este julgado era na freguezia de Faria, concelho de Barcellos.

No principio do seculo xv os documentos accusam a existencia do julgado de Rates distincto e separado do de Faria, como se mostra da carta régia de D. João I, do anno de 1401, documento n.º 9, no appendice.

No seculo xvi uma carta régia de D. João III, do anno de 1534, documento n.º 13, no mesmo appendice, menciona o juiz ouvidor de Rates.

E' interessante este documento.

Quasi todos os moradores da villa de Rates allegavam privilegios e isenções para não servirem os cargos do concelho, como *vereadores*, *procuradores*, *al-motaceis*, etc.; d'este modo, numa povoação pequena¹ o exercicio dos cargos era pesado por causa do reduzido numero de pessoas aptas a serví-los; d'ahi uma representação dos officiaes da Camara de Rates, que el-rei attendeu, annullando os privilegios allegados e rejeitando as escusas aos eleitos.

Por decreto de 7 de agosto de 1835, foi extinto o julgado de Rates e incorporado na comarca de Villa do Conde, que comprehendia os antigos concelhos de Azurara, Povia de Varzim, Rates e Villa do Conde.

O decreto de 6 de novembro de 1836 supprimiu o concelho de Rates, annexando-o á Povia de Varzim.

Em 31 de dezembro de 1836 foi publicado o novo codigo administrativo, que entrou em vigor em 1 de

¹ Segundo o recenseamento da população elaborado em 1527 por ordem de D. João III, a villa de Rates tinha 71 fogos. *Arch. Hist. Port.*, vol. III, pags. 7 e 8.

abril de 1837, e nesta data acabou de facto o concelho de Rates, que se compunha de uma só freguezia.

O primeiro acto, que a Camara Municipal da Povoia de Varzim praticou em Rates, foi nomear a comissão parochial em sessão de 22 de maio de 1837,¹ porque os eleitores de Rates não se reuniram no prazo legal para elegerem a respectiva Junta de Parochia.

Assim terminou o concelho de Rates, que contava seis seculos de existencia, e que, para cumulo da desventura, era integrado noutro, que viu nascer!²

Como reliquias saudosas e commoventes d'essa extincta jurisdicção municipal ainda se ostenta em Rates o *pelourinho*, d'um estylo incaracteristico, e no Archivo Municipal da Povoia de Varzim, carinhosamente acautelado, jaz o modesto cartorio do senado da Camara da Villa de Rates, cujos livros das actas das sessões constituem um pequeno espolio; porquanto a acta mais antiga tem a data de 1731 e a mais recente a de 1826.

Os livros das notas do antigo tabellião do supprido julgado de Rates, hoje integrado na comarca da Povoia de Varzim,³ estão archivados nos cartorios do 1.º e 2.º officio d'esta comarca.

No cartorio do illustre escrivão-notario Fiuza da

¹ Livro das Actas da Camara de Varzim, no respectivo Arch. Mun.

² O foral velho da Povoia de Varzim foi dado por D. Diniz no anno de 1346. *Chanc. de D. Diniz*, l. iv, fl. 45.

³ Esta comarca foi creada por decreto de 16 de junho de 1875 e installada em 9 de setembro do mesmo anno.

Silva está o livro mais antigo, cuja primeira escriptura foi lavrada em 21 de maio de 1724 pelo tabelião Manoel Gonçalves Serra, e o mais moderno, que contém o ultimo instrumento, feito em 5 de setembro de 1835 pelo tabellião Manoel José Fernandes de Macedo.

Como complemento, direi que o senhorio de Rates pertencia á Casa de Bragança por doação régia de D. João I, do anno de 1401, documento n.º 10, no appendice *in fine*.

Nesta carta régia D. João I declara que, tendo sido confiscados os bens de D. Gonçalo Telles de Menezes (Conde de Neiva), irmão da rainha D. Leonor Telles de Menezes, viuva de D. Fernando, e entre esses bens o senhorio de Rates, que lhe fôra doado com a Terra de Faria em 18 de novembro de 1409¹ (anno 1371), e portanto, estando na posse da Corôa, os doava a Dom Affonso, seu filho natural, nono Conde de Barcellos e primeiro duque de Bragança, casado com D. Brites Pereira d'Alvim,² filha do Condestavel D. Nuno Alvares Pereira e de D. Leonor d'Alvim.

E aqui ponho remate a estas ligeiras notas, que poderão servir de indiculo a quem um dia se propuser escrever um trabalho historico definitivo sobre o thema d'este aliás interessante capitulo, que só incidentalmente versei no meu despretencioso estudo, que vou encerrar.

¹ Chancellaria de D. Fernando, l. I, fl. 84.

² Está sepultada no côro de baixo da igreja do extincto convento de Santa Clara de Villa do Conde.

CONCLUSÃO

Aqui fica este trabalho para os leitores o apreciarem como entenderem.

Se é difficil, entre nós, o estudo da historia civil ou profana, muito mais, por certo, o é o estudo da historia ecclesiastica.

Versar as origens em qualquer ramo da historia é sempre espinhoso, mas, sob o ponto de vista ecclesiastico, para aquelles que põem acima de tudo a verdade e só a verdade, em o nosso paiz, chega a causar pavor;¹ porque, arcar com a vetustez das lendas, que se phantasiaram para supprir a deficiencia de documentos ou monumentos, reconstituir um passado sem

¹ A carta de Publio Lentulo, governador da Judeia, ao Senado Romano, sobre a paixão e vida de Christo é uniformemente reputada apócrifha. O mesmo acontece com a carta do rei Abgaro de Edessa a Jesus Christo offerecendo-lhe hospitalidade, e a resposta de Jesus recusando, e enviando-lhe o seu retrato. E igualmente são consideradas apócrifhas as imagens de Christo attribuidas a Nicodemos, e as da Virgem pintadas por S. Lucas. Essas imagens, executadas segundo o estylo bysantino, não podem pertencer ao primeiro seculo. (Padre Syxto, *Not. Arch. Christ.*, II, Part. 2.^a pag. 160).

acatamento pela uniformidade dos respeitos convençionaes, suscita resentimentos e animadversões, que só o tempo e o progresso dos estudos historicos poderão um dia apagar.

Sectario d'uma philosophia tranquilla, preocupando-me apenas com a minha consciencia, tudo para mim se resume numa palavra santa e unica — a VERDADE.

O Christianismo não precisa das lendas inverosímeis e das ficções insustentaveis, com que a sua historia tem sido por vezes conspurcada.

O Christianismo, para se impôr e brilhar, basta que lhe recolham os seus factos notaveis com a mesma sinceridade e lealdade com que se faz um inventario honesto; porque calumniadores de uma instituição são tambem aquelles que imaginam que o credito d'ella depende de successos vãos ou exaggerados com particularidades não provadas nem provaveis.

Demais, se a nós mesmos occultarmos a verdade, os outros, os extranhos, os adversarios no-la virão contar, mas então com mais rude e cruel franqueza.

Quantas vezes o espirito de partido ou de seita, mau conselheiro para o historiador, o faz vêr os factos pelo prisma das conveniencias sociaes, sem ao menos suspeitar que o mundo se rirá não só d'elle, o que pouco importa, mas da credulidade e ignorancia da aggremação que deshõra, querendo aliás exaltá-la!¹

Então a Igreja catholica não tem nas memorias

¹ Herculano, *Hist. de Port.*, I, *Adv.*, pp. VIII e IX.

veridicas da sua longa existencia factos que deslumbram pelo seu brilho esplendoroso, e figuras que encheram o mundo de admiração e espanto?

Para que, pois, attribuir-lhe façanhas que não praticou, virtudes que não teve, quando aliás possuiue outras, que são suas, e de que nunca a historia a poderá esbulhar?

A historia, como se escreveu nos fins do seculo XVI e principios do seculo XVII, entre nós, é uma verdadeira vergonha; e, o que mais é e peor é, é que as fabulas então inventadas constituem hoje crenças arreigadas, e aos olhos de muitos legitimadas pela prescripção!

Os falsarios d'esta época formaram um triumvirato composto de Fr. Bernardo de Brito, de Alcobaça, do Padre Jeronymo Roman de la Higuera, de Toledo, e de Gaspar Alvares Louzada, de Braga.¹

Estes tres burlões entendiam-se reciprocamente.

Gaspar Alvares Louzada, secretario do arcebispo de Braga D. Fr. Agostinho de Jesus (Castro), deixou no Archivo da Mitra d'esta cidade um volume *in folio* que contém documentos que se dizem extrahidos da Torre do Tombo, quando elle exerceu ali o logar de Escrivão, e respeitam todos d'algum modo á igreja de Braga; pois d'estes documentos não existem os originaes, quer dizer, foram fabricados por elle!²

No entanto, nesses documentos contam-se factos extraordinarios e relevantes, sem se omitir quanto

¹ Ribeiro, *Dissert. Chron.*, I, pag. 65.

² Ribeiro, *Obs. de Dipl.*, p. 84.

fosse preciso para abonar a tradição sobre S. Pedro de Rates.

E, para provar que tinha mestres no officio, confessa no mesmo livro a sua correspondencia com Higuera, que conheceu da casa do arcebispo D. Frei Agostinho de Jesus.

O Padre Higuera, como já disse, foi o inventor dos falsos *Chronicões*, que infamaram a historia ecclesiastica da Peninsula, e que geraram essa enormidade d'erros grosseiros em que cahiram diversos escriptores dos seculos immediatos.

Do que deixo escripto tambem se póde avaliar o conceito que devem merecer as certidões que Louzada passou a Fr. Bernardo de Brito para provar muitas invenções fabulosas, certidões aliás perfeitamente dispensaveis a quem não tinha escrupulos, como Brito, em forjar documentos falsos, de parceria com outros seus consocios, no cartorio de Alcobaça.¹

Por aqui vêem os leitores que estes fabricantes de burlas infamaram a historia a tal ponto, e causaram estragos de tal natureza, que é necessario muito tempo para os reparar.

Claro que estas falsificações não foram um caso

¹ Cf. Coelho da Rocha, *II. do Dir. Patrio*, pag. 47; Ribeiro, *Dissert. Chron.*, 1, pag. 54 e segs., e iv. pag. 11; Idem, *Obs. de Dipl.*, pag. 82; Herculano, *Intr. ao vol. I, fasc. II, Scriptorum*, P. M. II. Do cartorio de Alcobaça sahiam o instrumento da Apparição, as Côrtes de Lamego, o concilio de Braga *sub Pancratiano*, a correspondencia entre S. Bernardo e Affonso Henriques, e muitas outras patranhas historicas.

esporadico, o exemplo fructificou, e os falsarios fizeram escola.

D. Nicolau de Santa Maria encheu a sua *Chronica dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho* de documentos e citações falsas.

O caso foi tão escandaloso que os proprios colegas da sua Ordem protestaram, tomando D. Vicente de Jesus Maria, cartorario do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, o encargo de corrigir em varios logares a mesma *Chronica*, e reclamando D. José de Christo contra as adulterações que o chronista fizera nas suas *Memorias*, de que por ordem dos superiores se havia aproveitado.¹

Quanto a Fr. Leão de Santo Thomaz, na sua *Benedictina Lusitana*, posto que de boa fé, produziu comtudo um trabalho sem critica; porquanto muitos dos documentos, que allega, ou são apócrifos ou de diversa época; não viu os originaes, acceitou as copias que lhe mandaram; além d'isso abona tradições com informações de religiosas; e, por ultimo, quanto a alguns documentos, que diz ter examinado, é manifesta a sua impericia.²

Fr. Leão de S. Thomaz, bem como D. Rodrigo da Cunha no *Catalogo dos Bispos do Porto e Historia Ecclesiastica de Braga*, e Jorge Cardoso, no seu *Agiologio Lusitano*, tomaram por textos os embustes de Brito, Higuera e Louzada; D. Jeronymo Contador d'Argote redigiu as suas *Memorias para a Historia*

¹ Ribeiro, *Obs. de Dipl.*, pag. 80 e segs.

² Ribeiro, *Obs. de Dipl.*, pag. 76.

Ecclesiastica do Arcebispado de Braga segundo informações que lhe mandaram, não fez uma investigação directa e pessoal nas fontes;¹ D. Thomaz da Encarnação, na sua *Historia da Igreja Luzitana*, além de tradições inaceitaveis, cita factos e refere nomes que nenhum documento irrecusavel auctoriza; finalmente, José de Souza Amado, na sua *Historia da Igreja em Portugal*, reproduziu as lendas mais phantasticas e inverosimeis. E basta... para os leitores fazerem o seu juizo sobre o estado em que, ainda ha pouco tempo, se encontrava a historia ecclesiastica neste pobre paiz.

Recentemente, porém, no nosso meio, teem-se publicado trabalhos valiosos, alguns até notaveis, destinados a reconstituir a historia em todos os seus ramos; mas a vinha é larga e os operarios são poucos.

Concluimos, pois, este nosso modestissimo estudo, com votos ferventes e muito sinceros pelo progredimento da sciencia historica; porquanto, como diz um illustre publicista,² « não conhecermos a nossa propria historia é de barbaro; cenhecê-la, porém, viciada, tecida de burlas e piedosas fraudes, é peor; porque no primeiro caso, a nossa ignorancia poderá evitar muitos desconcertos; ao passo que, com a memoria das fabulas que nos tiverem ensinado, daremos razão justificada a que se riam de nós. »

¹ O seu principal informador foi D. Luiz Alvares de Figueiredo, bispo de Uranopolis e coadjutor do arcebispo de Braga, D. Rodrigo de Moura Telles.

² O sr. José Caldas.

APPENDICE DE DOCUMENTOS

N.º 1 (An. 1100)—Universis presentis literas inspecturis Johannes per missione divina Bituricensis Archiepiscopus Adquitanie primas salutem in domino. Noveritis quod nos in Registro ecclesie Karitatem cluniacen. ordinis antisiodoren. diocesim vidimus cartam comitis Henrrici et vxoris sue domne Terasie domini Regis Alfñonsi filie non cancellatam nec abollitam nec viciatam sub forma que sequitur et conssimili signo inferius aposito :

In nomine patris et fillij et spiritus sancti amen. Ego comes dompnus Henrricus et vxor mea Dona Tarasia domini Regis Alfñonsi filia facimus cartam per huius texti finitudien (*firmitudinem?*) vobis priori de sancta maria de Karitate et vestro conventui de illa ecclesia *que vocitant* santi petri de Ratis in qua ecclesia una cum uxore mea Dompna Terasia *primitus misimus fundamentum, cum Alongis Retroactis temporibus esset heremita et derelicta Nos vero eam fecimus populari*, et sano animo et integra volumptate pro Remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum Offerimus illam heremitam sancte Marie de Karitate cum omnibus suis terminis et cum quantum ad ius nostrum pertinet ita ut prior de Karitate et conventus eiusdem habeant plenam potestatem faciendi in ea quicquid voluerint unde quia in omnibus religiosorum virorum indem (*sic*) habitancium nos plurimum confidimus et in eorum collegio cum omnibus

sanctis in die Iudicii ante tribunal domini cupimus aparere ideo hoc parvum munusculum sancte marie de Karitate offerimus quos in die Iudicij ipsa nos offerat et genus nostro et ihesu christo filio suo ut ab ipso postmodum Recipiamus mercedem eternam damus siquidem et *oferimus ecclesie sancte marie de Karitate omnes decimas de pane et vino et lino omnium Regalium que habemus et que habere debemus ego et uxor mea Dompnus Terasie a flumen dorij usque ad fluvius mundecij* quia nunquam eas antea persolvebamus similiter pro animabus nostris et parentum nostrorum Omnibus (?) autem tan ex progenie nostra vel extranea que hoc nostrum factum illesum conservaverit sit pax et veritas et animas eorum postmodum a deo omnipotentem recipiantur in eterna tabernacula amen.

Si forte aliquis ex progenie nostra vel extranea contra hoc nostrum factum venire voluerit et donationem nostram infringere conterat deus omnipotens dentes eorum more ipsorum et malas eorum confringat. Et insuper a comunione sanguinis et corporis domini in posterum alienus existat et inferno com Juda traditore perpetuas sustinent penas amen. Facta carta testamenti et helemosine huius mensi Martij Apud Colimbriam. Era M.^aC^axxx.viiij.^a Ego Comes dompnus henricus cum vxore mea dompna terasia hanc cartam manibus nostris propriis Roboramus. Qui presentes fuerunt et viderunt Regnerius presbiter notarius, formarigus goterriz testis. Arias Judex testis. Ascaldus testis. Aymon filius suus testis.

In cuius rey testimonium presentes literas sigillo nostro sigillavimus. Dante apud Karitatem Mensse Julio in Natale bestorum Apostolorum petri et pauli. Anno domini M.^oCC.^olx.^oviiij.^o (1268).

Chancelaria de D. Dinis, liv. III, fl. 94 r.

N.^o 2 (An. 1247) — In dei nomine. Haec est Karta venditionis et firmitudinis quam Ego Martinus Johannis et uxor mea Maria Fernandi facimus tibi Elvirae Menendi et filiabus tuis Mariae Petri et Mariae Menendi s. de una casa

cum exitu suo, quam habemus *in villa Sancti Petri de Ratis*, et ipsa casa habet jacentiam prope *Ecclesiam* in ingressu de fora nominatin inter casam Gondisalvi Vermondi: Vendimus vobis ipsam casam cum exitu suo pro precio, quod de vobis accepimus octo morabetinos et medium et pro robora sex denariis: quia tantum nobis et vobis bene complacuit, et de precio apud vos nichil remansit in devito pro dare. Habeatis vos ipsam pene dictam casam cum exitu suo firmiter et omnis posteritas vestra in saecula saeculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus tam de nostris propinquis quam de extraneis, que vobis hanc Kartam rumpere voluerit, et nos eam, in Concilio vindicare non potuerimus, aut noluerimus; aut vos in voce nostra: reddamus vobis ipsam casam dupplatam, et quantum fuerit meliorata et Domino terrae aliud tantum. Facta carta mense Julii, era milesima ducentesima octogesima quinta. Nos superius nominati, qui hanc Kartam fieri jussimus coram bonis hominibus eam nostris propriis manibus roboramus. Isti sunt testes. Petrus testis. Martinus testis. Johannes testis. Reinaldus notuil.

Tombo do mosteiro de S. Simão da Junqueira, liv. 1. fl. 63.

Inquirições de D. Affonso III

N.º 3 (An. 1258) — Item in villa sancti Petri de Ratis non entrat ibi Prior set donus Stephanus quondam Prior iuratus et interrogatus dixit quod dominus Rex est patronus quia Comes donus Anrricus et regina dona Tarsia dederunt et confirmaverunt locum istum *cautatum* et *demarcatum* per patrones *Ecclesie de Sancte Marie de Caridade* et dixit quod habent inde *bonas cartas*. It. dixit quod de isto Monasterio dant domino Regi annuatim mediam collectam. It. dixit quod homines istius ville vadunt cum domino Rege in exercitu suo. Item dixit quod si aliquis homo istius ville fecit callumpniam aliquam extra *cautum* si impetitus fuerit super hoc a Maiordomo terre dabit fidei uxorem (*sic*) quod corrigat perante Judices de Faria et de Ratis.

It. dixit quod sanctus Petrus de Ratis nec comparavit vel acquisivit de quo dominus Rex perdit directum vel forum suum. It. dixit quod forarius domini Regis non sunt ibi. Dominus Reymundus et Martinus martini fratres ejusdem loci et Martinus Martini *Judex de Faria* et Pelagium Pétri Gonsavi *Judex de Ratis* et Dominicus menendi Clericus et Martinus iohannis et Gonsalvus laurentij et Dominicus menendi et Dominicus pelaiz et Martinus iuliani et Dominicus petri iurati et interrogati dixerunt in omnibus et per omnia sicut donus Stephanus quondam Prior.

Inquirições da era de 1296. Liv. 7 de Inquirições de D. Afonso III, fl. 15 v. O mesmo consta dos livros 4 de D. Afonso III, fl. 42 v. e 9, fl. 11.

San Pedro de Ratis

En freguesia de sam Pedro de Rates steuam dominguiz tabaliom Domingues Anes Joham Lourenço Abril perez juradas aos evangelhos disserom que non ha hi El Rey casaaes nem herdades saben que ha hi El Rey hũa mea colheyta quando veer alguem doyno e a rrenda dos taboliães e a chencellarya do juiz quando eleegem.

Inquirições de D. Afonso IV da era de 1381, liv. 1, fl. 176 v.

N.º 4 (An. 1259)— Haec est debita quam debet dare Gunsalvus Capelanus de Ratis. Inprimis Stephanae Rubitunde et sociae sue quindecim morabetinos decem et sex solidos. Item Gontinae Geege quatuor morabetinos. Item Domno Durando de Grangia duo morabetinos et medium. Item Petro Stephani et Petro Fernandi duo morabetinos, et tertio. Item Petro mancipio suo unam libram. Item Dominico Pelagii clerico Blacarensi quinquaginta et duos solidos. Item debeo Dominico Pelagiis de Mauro septem solidos de vino. Item Iuliano Gunsalvi sex solidos. Item Mariae Canvalérae octo solidos. Item tribus Michaelibus tres solidis de sacho. Item Iohanni Gunsalvi septem alqueires de milio. Haec est manda et testamentum quod condidit Gunsálvus Capelanus de Ratis pro remedio animae suae. In primis

Ecclesiae de Ratis quinque morabetinos. Item *clericis ejusdem* duo morabetinos. Item *Abbati suo* unum morabetinum. Item *Mariae consuprinae suae* una vaca cum filio suo. s. ganatam et tres oves. Item *Iohanni clientulo suo* unam vacam cum filio suo. s. castelam. Item *Iohanni* unum morabetinum. Item aliud ganatum et oves et capre et penates *Domnae Genavae sororis suae*. Item *Martino Iuliani* unum. Item *Curonge* unum morabetinum. Item *Stephaninae Carpentariae* unum morabetinum et unam juvencam filiam de Castela. Item *Martino cumsuprino meo* unum morabetinum. Item *Martino Gunsalvi* unum morabetinum et medietatem cortinae de Iusana et aliam medietatem *Ecclesiae de Ratis*. *Petro Iohannis generi de Iusta* duas partes de unum morabetinum. Item mando quod vendant domos meas de Oiteiro et omnes alias meas haereditates ad persolvendum debitas meas et mandam supradictam. Item mando quod dent ad *Monasterium de Ratis*. s. *clericis ejusdem* pro aniversario Gunsalvi Suaris de Ponte et fratres *Petri Gunsalvi* tredecim alqueires de tritico et tredecim alqueires de vino pro festo *Sancti Michaelis*. Item mando et etiam constituo hoeredes meos *Dominicum Pelagii de Mauro* et *Petrum Martini Rectorem Ecclesiae Santi Adriani*, et do eis potestatem quod ipsi compleant suprascriptum testamentum meum, et debitam meam persolvant et nulus veniat contra ipsos et hoc faciant per omnes domus meas et haereditates secundum quod supradictum est. Et si eis aliquis venerit in contrarium rogo dictum meum *Priorem de Ratis* quod non demitat eis fortiam facere. Facto testamento mense Iulii era milesima ducentesima nonagesima septima. Qui presentes fuerunt *Prior de Ratis Domnus Dominicus*, *Martinus clericus*, *Martinus Gonsalvi clericus* et *Ego Dominicus Domini publicus Tabellio Domini Regis in villa de Ratis* per mandatum jam dicti Gunsalvi Capellani, et ad instantiam suprascriptorum hoc testamentum propria manu conscripsi et hoc meum signum apposui in eodem. Item *Ecclesiae Sancti Adriani* quarta de morabetino.

N.º 5 (An. 1262) — In Dei nomine amen. Notum sit praesentibus et futuris quod Nos Frater Vilelmus Prior Sancti Petri de Ratis una cum capitulo nostro damus, donamus atque concedimus et etiam in beneficium canonicè assignamus Petro Martini *cum canonico* nostro illam domum nostram cum sue cortina, et cum paredariis suis quam habemus in rua quae dicitur Carvalal. Et similiter domus ei illud nostrum Trenum (=terrenum?) quod jacet ultra viniam Dominici Stephani quomodo dividit per defensionem de Ratis et per Trenum quod fuit Gundisalvini et venit ad viam publicam quae vadit per ad villam de Ratis Damus inquam eidem Petro Martini jam dictam domum, Cortinam, Trenum et paredarios cum omnibus ingresibus et regresibus eorum et cum omnibus juribus et pertinentiis eorum prout Nos et Ecclesia Sancti Petri de Ratis habemus et habere debemus tali videlicet conditione et pacto quod ipse Petrus Martini teneat et possideat jam dictam domum, cortinam, paredarios et Trenum jam dictos, toto tempore vitae suae, post mortem vero suam remaneat jam dicta Domus, Cortina, paredarii et Trenum jam dictum libere et quiete et sine aliqua contradictione cum tota benefactoria, quam Petrus Martini jam dictus in jam dictam domum, cortinam, paredarios et Trenum fecerit Ecclesiae Sancti Petri de Ratis. Siquis vero venerit vel Nos venerimus qui hoc factum nostrum frangere voluerit, sit maledictus et excommunicatus, et cum Juda traditore in infernum dimissus, et insuper parti huic cartae obtempanti (*sic*) quingentos morabetinos pectet. Carta ista et facto nichilominus semper in suo robore permanente. Et in hoc in posterum non possit in dubium devenire praesentem cartam, jam dicto Petro Martini concessimus sigillo venerabilis viri jam dicto Prioris nostri munimine consignatam. Facta carta mense Februarii era *milesima tercentesima*. Qui praesentes fuerunt Johannes abbas, Symeon Martini capellanus Dominicus Johannis, Domnus Martinus clerici de Ratis, Stephanus Petri, alter Dominicus Johannis, Johannes Regnandus, Domnus Agilus monachi et clerici Sancti Petri de Ratis. Et Ego *Dominicus Dominici publicus*

Tabellio Domini Regis in villa de Ratis ad instantiam supra scriptorum hanc cartam scripsi et hoc meum signum apposui in eadem. Petrus Martinus, Johannes confirmamus.

Tombo do mosteiro de S. Simão da Junqueira, liv. II, fl. 58 v.

N.º 6 (An. 1295) — Sabham todos como fosse contenda per dante *Domingos domingit Joyz de ffaria antre Duram martijz procurador e demandador de nosso Senhor el Rey nos rregaengos ascundudos e negados no Arcebispado de Bragaa da hua parte e don Johan Priol de Ratis por o dicto Moosteyro de Ratis e per outorgamento de seo Convento da outra sobre nove casaaes do dito Moosteyro dos quaaes demandava o dito Duram martijz que deveya levar nosso Senhor el Rey de cada casal senllos meynos maravedis e senllas galias e o so Joyzo ca dizia que fora ia tempo que os levara e deu nosso Senhor el Rey e que lli iazian ascududos e negados e se lle negavam ca o queria provar e andando per moytos preytos e per moytas rrazões o dito priol vëo a denegar que os ditos Casaaes que non eran tēhudos a pagar os ditos meynos maravedis e galias e so joyzo nen nunca os pagarian. E o dito Duran martijz dise que o queria provar per homéés bóos e pelo Registo ou per todo e andando pera meter os enqeredores e pera saber se a verdade vëo o dito priol e dise Joyz en sóo auuijdo con os Moordomos sobre estes casaaes e por tal rrazon non soo tēhudo a rresponder a Duran martijnz delas. E o dito Duran martijnz dise: Joyz ora fica a mim a demanda que eu fazia toda ben cunhuçada ca o moordomo que anda na terra que é rrendeiro non pode en alleanar os dereitos del Rey e peço vos que me julgedes mha demanda en como a fazia por el Rey ca sabedes ca a ia grã tempo que con ele ando en demanda e a my ia moyto cōstado e protesto dos danos e perdas e dos novos que ascunderon al Rey des lxx anos e mais áaco. Entõ o dito Joyz dise que se qeria falar e ao dia da fala o di'o Joyz auuido consello con sager Julgon que ouvese el Rey dos ditos casaaes os ditos meynos maravedis e galias e so Joyzo en cada hãu ano asy como sobredito he. E o dito Duran martijz*

dise: Joyz julgademe as custas e os novos que ende levaron e o dito Priol dise ca nõ era seu Joyz e o dito Joyz dise quexhas julgase el Rey ca ia ele fezera quanto acharia de dereito e enton`o dito Duran martijz aprazon logo o dito Priol per hũa carta del Rey que a tres nove dias parecesse perdante el Rey. Fecto foi xxiiiij^{or} dias de Julhu da Era de mil e trezentos e trijnta e tres anos.

Estes son os casaaes conven a saber en san Martinho de Coyrel (?) hũn casal e meo.- It. en cacavelos na freegesia de Goyos dous casaaes. It. na freegesia de Negreyros hũn casal no que chaman Pedrreyra. It. na freegesia de santa Marinha de Vicente no lugar que chaman ofiaaes hũn casal. It. na ffreguesia de ssanta Ouaya de Belfar no lugar que chaman casal hũn casal. It. en Laundos no lugar que chaman Rial hũn casa!. It. na freegesia de Crastelo no lugar que chaman Rial de paradela hũn casal. *It. en Mollnes* tres casaaes na freegesia de san Miguel darcos aonde el Rey deve levar en cada hũn ano vj. vj. soldos de cada casal outrosy que er foy na demanda e na Sentença os que foron presentes Domingos meedist aadhõ de Baralos. Lourenço pirez taballiõ de ffaria. Pero dominguez. Stevan paaez de Laundos. Martin anes clerigo da Topa. Eu *Stevan Giraldet publico tabelliõ de faria* rrogado a estas cousas presente foy aqeste espcrevy cõ mha propria escrevy e presente ao meu sinal hy pugi en testemunho de verdade. Fecto foy a par do *Moosteyro de san pero de Rates* na Era e no todo sobredito.

Gaveta 12, maço 6, n.º 18.

Extractos do Tombo de S. Simão da Junqueira

N.º 7 (Secs. XIII e XIV) — «Stephanus Petri publicus Tabellio Domini Regis Portugaliae et Algarbii in terra de Faria et in villa de Ratis»

Era 1309	I, fl. 35
Id. Era 1313	I, fl. 33
Id. Era 1310	I, fl. 39

«Loorenço Peres Tabellion de Ratis e de Vila do Conde e da Poboia do Vrazim»

Era 1354	I, fl. 45 v.
----------	--------------

« Em testemunho das ditas cousas rogei e mandei a Domingos Stevez pubrico Tabellion dEl Rei na terra de Faria que das ditas cousas fizesse hum stromento.... *Feito foi en Rates* primeiro dia de Setembro era de mil e trezentos e sassenta e seis annos ». (I, fl. 58).

« Eu Joham Fernandiz puvrico Tabellion del Rei em terra de Faria... este stromento com mha mão propria escrevi.... *Feito foi em Rates em dia de feira tres dias de Maio* era de mil trezentos e sassenta e oito annos ». (I, fl. 62)

« presente mi Joham Fernandiz pubrico tabollion del Rey em terra de Faria e das testemunhas adeante escritas *sendo em concelho em Ratis perante Martin Annes Juiz de Faria*.... Feito em Casal de Pedro vinte e tres dias de setembro era de mil e trezentos e sassenta e oito annos ». (I, fl. 64 v.)

« Eu Joham Fernandes tabelliom del Rey em Faria este estromento desta doaçam escrevi e meu sinal hi pugi que tal he. *Feito foi em Rates* dia parado do Concelho de Faria nove dias de Abril era de mil e trezentos e seteenta e dous annos ». (I, fl. 77 v.)

« Sabham todos como na era de mil e quatrocentos e quatro annos, vinte e seis dias do mez de Junho na Aldeia do Chantado termho do julgado de Faria.... E eu *Joham Lourenço Tabelion de Faria e de Rates* que este estromento per mandado e outorgamento das ditas partes escrevi e meu sinal hi fiz que tal he ». (I, fl. 93 v.)

Na cedula do testamento de Maria Peres, filha de Pero Tuta de Rates e mulher de João Martins sapateiro lê-se: « Item mando a *confraria de San Johane de Rates* onde eu soo confrada trinta e cinco libras » Era de 1442. (I, fl. 153 v.)

No testamento de Martim Pires cavalleiro do Casal datado da era de 1327 deixa o testador « aos *gaffos de Ratis* hum quarteiro de pam ». (I, fl. 42).

« Era de mil e quatro centos e trinta e quatro annos doze dias do mez de setembro *em Ratis perante Gonçalo Afonso Juiz de Faria hu sia em concelho ouvindo os feitos*... » (II, fl. 108.)

« *Gonçalo Vasques almoxarife per Dom Gonçalo Telles Conde de Nevha e Senhor de Faria nas suas terras. . . .* » Feita foi na Gesteira dous dias de Fevereiro era de mil e quatro centos e treze annos ». (II, fl. 109)

« Sabham todos quantos este estromento virem, como no anno da era de mil e quatro centos e vinte e oito annos dez e sete dias do mez de março *em Rates perante Afonso Lourenço Juiz de Faria hu siaa em audiencia ouvindo os feitos* pareceu Dom Stevam Domingos Priol do moesteiro de San Simon da Junqueira do Julgado de Faria. . . dizia que recebia grande agravo el e os ditos seus caseiros poyn todolos os pressos que vinham de Barcellos dizia que os entregavam em Rates e que o Concelho de Rates que os entregava logo a Ponte Darquos. . . » (II, fl. 121).

N.º 8 (An. 1323)—Don Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarve a todolos Almuxarifes Moor-domos e a todolos outros que an de ver e procurar e louvar e tirar *os meus dereytos e dos meus herdamentos Regaengos dantre doiro e mondego* faço saber que *ffrei Johan priol do meu moesteiro de Ratis* veo a mjn e mostrou-mi tralados de privilegios fectos per maõ de Tabolion dos senhores Reys que dante mjn foron em Portugal en como fundarom o *dito Moesteiro de Ratis* e o filharom por *Capela dos Reys* que en Portugal fossem e per que derom e outorgarom a esse Moesteiro todalas dizimas dos dereitos do pam e do vinho e do Linho que eu ei daver desses meus Regaengos sobreditos pera mantimento *dos frades Capelaães que estiverem no dito Moesteiro* por rogarem a deus en sas oras por sas almas e pola minha e dos Reys que depos min foren. E outrossy me mostrou cartas *del-Rey Don Afonso meu padre* a que deus perdõe perque lhy outorgou este. E disseme que algũs nom lhy queriam dar essas dizimas dos meus doreitos desses meus Regaengos assi como lhis foron dados e outorgados pelos ditos privilegios e cartas e que lhy poynhon hy embargo. E pediume por inercee que lhy fizesse dar essas dizimas assi como era conteudo nos ditos privilegios e car-

tas que ende tija e eu ueendo que me pedia ben e que era serviço de deus e meu a prol de mha alma de ffazer manter aquelo que os Reys dante mjn deron e outorgaron ao dito moesteiro. Tenho por bem e mando que esse Moesteiro aia as ditas dizimas como lhy foron dadas e outorgadas pelos ditos privilegios e cartas. E mando a cada huu de vós sobreditos que auedes de ueer e procurar esses meus herdamentos Regaengos que non enbarguedes ao *dito meu Moesteiro de Ratis* as dizimas da mha parte que eu ouuer dauer desses Regaengos de pã e de vinho e de linho e aiaes conpridamente secundo hé conteudo nos ditos privilegios e cartas que ende ten se non a vos tornaria eu por ende. En testemũyo deste dei ao dito priol esta carta. Dante en Lixbõn catorze dias de Julho el Rey o mandou per francisco sinhõez seu clerigo Joham dominguiz de Portel a ffez. Era M.^{aij}.clxj. anos franciscus simeonis vidit.

Chancelaria de D. Dinis, liv. III, fl. 152.

N.º 9 (An. 1385) — Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos oolhando o serviço que nos recebemos de Pedro Afonso do Casal e querendo lhe nos conhecer e galardoar com mercees como cada hũn Rey he theudo de fazer a aquelles que o bem servem e querendo fazer graça e mercee ao dito pedro Afonso Teemos por bem e fazemos lhe pura e irrevogavel doaçam antre vivos evalledoira deste dia pera todo sempre da quintaa do Casal que he en termo de Rates con todallas rendas fructos dereitos e novos della. E queremos que a aia per aquella medès guisa e condiçam que a avia Ines alvarez e Afonso Rodriguez e Lopo seus filhos Porem mandamos aos *Juizes do dicto logo de Rates e a todallas outras Justiças dos ditos regnos* a que esta carta for mostrada que metam em posse da dita quintaa ao dito Pedro Afonso e o mantenham em ella e nom consentam a nenhũa pessoa por poderosa que seia que lhe sobreella ponha embargo, outrossy lhe façam responder e acudir com totalas rendas dereitos fructos e no-

vos delle, a qual doaçam lhe fazemos se a outrem nom demos per nossa carta. E se assy he que os ditos Ines Alvares e Afonso Rodriguez e Lopo stam en Alanquer em nosso deserviço e fazemos a el esta doaçam de nosso poder absoluto e da nossa certa sciencia e do nosso proprio movimento nom embargando quaesquer dereitos canonicos leis dos emperadores ou dos reis nossos antecessores foros husos e costunies façam ha que seiam em contrairo posto que aqui nem seiam expressos nem nomeados nos os avemos por nomeados e expressos e queremos que nom aiam aqui lugar. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dante na nossa villa de Guimaraes primeiro dia de Junho el rrey o mandou Lançarote a fez era de mil iiij^o xxiiij anos.

Chancelaria de D. João I, liv. I, fl. 108 v.

N.º 10 (An. 1401) — Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por quanto o *conde don gonçallo* nos deservio segundo foe mostrado perante nos julgado per sentença elle foe privado das *terras e julgados de Viana e daquiã de Viana e de darque e de parthal e de faria e de rrates e de vermoin* com todos seus termos e coutos que el tijna e auia *del rreij dom fernando* nosso irmão a que deus perdoe e de nos E foram a nos confiscados e incorporados em nosso patrimonio. E agora por quanto *dom afonso meu filho conde de Barcellos* segundo sua idade he de boas condições e desposto para hem e tal em que caberá toda cousa que lhe per nos seia facta E entendemos outrossy per essa razam de o prover e dar-lhe *taaes encargos e honrras* a que compre pera manter seu estado segundo o lugar de que he aver per que o possa governar e soportar porrende *nós juntamente com a Rainha dona filipa minha molher e com o Iffante duarte* nosso filho primogenito e herdeiro do nosso proprio movimento e poder absoluto e certa sciencia avendo com elle primeiramente despensado com sua pessoa sobre todo defecto como despensamos e teemos despensado e abilitado pera elle poder aver doações e heranças e ou-

tras cousas lhe fazemos pura simplez e irrevogavel doaçam deste dia pera todo sempre *das ditas nossas terras*.....

Não tem data; é, porém, de 8 de novembro de 1439, A. C. de 1401, como se verifica por uma confirmação escripta no 2.º de «Misticos», fl. 205.

Chanc. de D. João I, liv. II, fl. 186.

N.º 11 (An. 1515) — Dom Manuel etc. fazemos saber a vos licenciado Rui Fernandes nosso Corregedor da comarca dantre doyro e minho que o santo padre nos outorgou per suas bullas çertas partes das Rendas dos moosteiros de nossos Reynos pera a ordem do meestrado de Christo pera d'ellas proveermos encomendas aaquelles que na guerra dos mouros servissem a deus e a nos o tempo que lhe ordenassemos E viindo a estes Reynos Antonio Puccio nuncio de sua santidade com poder de legado de latere assignou em cada moosteiro dos dessa comarqua a parte que das Rendas delle ficaria pera encomenda segundo verees pello Rool que com esta procuraçam vos enviamos E perque se convem logo sse tomar a posse pera a ordem em nosso nome e dos Reis que após nos vierem da cota que vay declarada no dicto Rool em cada moosteiro pera ficar em comenda vos mandamos que logo per vós em pessoa ou per huña outra pessoa per vos em vosso nome e como nosso procurador o faça tomees a posse com hum notario apostolico de todos os fructos e Rendas dos moosteiros que estam nas terras da vossa correiçam que vaão declarados no dicto Rool que com esta vay na qual posse o dito notayro com duas testemunhas declare no estromento delle como tal dia vós ou a pessoa que em vosso logar enviardes em nosso nome como perpetuo governador e administrador da ordem do meestrado de nosso Senhor Jhesu Christo tomastes a posse de tantos fructos em que se montam tantos cruzados de tal moosteiro dismenbrados e applicados a nosso meestrado e cavallaria do dicto meestrado per o sancto padre leo decimo em bulla chumbada segundo de corte de Roma dada a xxix dabrill do ano segundo de mil quinhentos

e quatorze. E per o Reverendo Antonio puccio prothonotario e nuncio de sua santidade e da sancta seé apostolica cum potestate legati de latere e commissaryo especial de sua santidade a este negocio como tudo largamente pareça em hũa bulla feita pelo dicto nuncio em forma de hum caderno assellada com o seu seello sollito pendente com cordam de seda vermelho dada em o primeiro dia de Janeiro deste ano presente de mil quinhentos e quinze na villa de santarem Os quaes fructos ficam logo da mesa do dicto meestrado pera fazer delles comenda tanto que o tal moesteiro vagar per morte ou per Resignaçam ou per algũ outro modo ou maneira que vague *per cesso vel decesso vel aliter*. E o dicto notayro apostolico ao tempo da toma la da dicta posse presente vós e as dictas testemunhas lea todo o estormento da posse que assy tomardes ao abbade, monges ou prior e conventos de verbo a verbo e disso faça expressa mençam e declaraçam no dicto estormento. pera a tomada das quaes poses e pera todas as cousas aqui declaradas E cada hũa delas per esta presente carta vos constituimos hordenamos e fazemos rosso suficiente e abastante procurador naquella melhor forma modo e maneira que podermos e que em dereito seja mais valioso em tal maneira

Dada em a nossa villa dalmeirim a xxbj dias do mes de fevereiro Antonio fernandes a fez anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil he xb.

N.º 12 (An. 1515) — In nomine domini amen per hoc presens publicum instrumentum cumtis patrat evidenter et sit notum quod anno a nativitate eiusdem Milesimo quingentesimo decimo quinto die vero vicesima quinta mense Madij in *Monasterio sancti petri de Rates Bracharense diocese ordinis olim sancti Benedicti ad ecclesiam parrochiam reddato* in mei notarij publici testiumque infrascriptorum personaliter constitutus *Johannes de sancto Michaele scriba coram Correctore Justitie domini nostri regis substitutus procurator* vigore mandati dicti domini nostri Regis per me

notarium in libro meo notavi in presentia *domini Anes (Johannes) de Sousa prioris eiusdem monasterij* presentavit sibi licteras erectionis Monasteriorum emanatas a Reverendo patre domino Antonio Puctio nuntio ac delegato sedis apostolice executivas aliarum literarum sanctissimi domini nostri domini leonis providentia divina pape decimi de et super gratijs et concessionibus factis ab eodem domino papa domino nostro Regi cui exposuit et notificavit qualiter ex dictis literis quorum tenor continetur in hoc libro apparet *ipsum monasterium post cessum vel decessum moderni prioris vacans et quoquomodo vacaverit* teneri solvere summam nonaginta ducatorum auri quam dictus sanctissimus dominus noster papa per executores dictarum literarum perpetue dimembravit et sepparavit a fructibus dicti Monasterij et annexorum eidem et eam summam applicavit ac appropriavit et pro dote assignavit perpetue *Magistratui domini nostri Ihesu Christi* de quo ipso dominus noster Rex est perpetuus gubernator ut plenius continetur in eisdem licteris in executione quarum et mandati dicti domini nostri Regis ipse *Institutus procurator apprehendit corporalem realem et auctualem possessionem* ex parte tantum dictorum fructuum dicti monasterii et annexorum siquas tenet quod *vacante eodem monasterio* dictus dominus Rex vel quem in preceptorem duxerit eligendum tempore solutionis valleat et possit libere et licite percipere et retinere eandem summam nonaginta ducatorum sicut perfertur applicatam *Magistratuj Christi* quam possessione apprehendit et assecutus est per ingressum Monasterii per tactum campanarum per petram terram tegillum ingressum et exitum Januarum ut more est possessionis de quibus omnibus petierit a me notario sibi dari unum duo aut plura instrumentum et instrumenta Aucta. Factum hoc in dicto monasterio anno die mense quibus supra presentibus ibidem discretis viris Jacobo fernandi, Martino fernandi Johanne de fonte, Johanne Johannis et gundisaluo fernandi testibus ad premissis vocatis specialiter et Rogatis vicini omnibus loci de Rates certis tamen protestationibus ibidem factis apud me contentis in

nota mei notarij que inducunt prolixitarem possessione huic.

Et ego Martialis Velasci clericus Bracharensis publicus auctoritate apostolica notarius que premissis omnibus et singulis cum prenomatis testibus presens interfui et omnia vidi et audivi et in notam supri ex qua hoc presens publicum instrumentum scripssi et publicavi quod nomine et signo publico in hac lauda assignavi munivi et roboravi in fidem et testimonium veritate Rogatus et requisitus.

Ego Martialis Velasci clericus Bracharensis publicus auctoritate apostolica notarius hanc laudam scripssi concordavi et emendavi signo que meo proprio munivi in fidem veritatis Rogatus et Requisite.

Caderno em que estão todos os autos de posses que se tomarão na comarca de Antre Doiro e Minho das rendas e fructos dos Mosteiros e Igrejas que foram metidos nas comendas que El Rei D. Manoel fez criar de novo para a ordem de Christo, fl. 17 v. Gaveta 7, Maço 16, n.º 3.

N.º 13 (An. 1534) — Dom Joam etc. a quantos esta minha carta virem faço saber que os *oficiaes da camara da villa de Rates* me enviaram dizer per sua petição que por os moradores da dita villa serem proves e os mais se escusavam por privilegios que tinham *dos officiaes do Concelho* e os que serviam Recebyam grande opresam se queixaram a mim pedindo me que na dita vylla nam ouvese privilegiados pera os ditos officios e que eu pasara meu alvará pera que ho ouvidor da dita villa se emformase diso e me enviasse todo o que achase com seu parecer ao que fora satisfeyto segundo poderia ver pellos autos diso que me o dito ouvidor enviava pellos quais se mostrava na dita *villa e termo nam aver mais que xxx e tres moradores* que nam chega a corenta e os mais delles sam previllegiados asy despingardeyros, *caseiros do comendador*, memposteiros dos catyvos, estalajadeiros, amos de fidalgos e alguns outros sam nabeles pera ser officiaes de maneira que os que ficavam pera o ser eram tam afadigados com hos ditos officios que

ho nam podiam sofrer e que portanto me pediam por mercê ouvese por bem que na dita villa e termo nenhum nom flosse escusado de servir nos officios do concelho por privilegio que tevese e vysto per mym seu Requerimento e asy os autos que me ho dito *ouvidor* mandou dar diligencias que por meu mandado sobre ello fez com seu parecer e y por bem e mamdo que sem embargo de quaisquer privilegios que posam ther os moradores da dita vylla de Rates nam posam ser escusos de serem *Juizes vereadores procurador do Concelho* e asy *allmotaçes* e mando que quando em quaisquer dos ditos ofycios forem electos os servam sem embargo dos ditos privilegios notefico asy aos *Juizes* e *oficiaes* e *ouvidor* da dita villa que ora sam e ao diante fforem e a todallas outras Justiças officiaes e pesoas a que esta minha carta foor mostrada e o conhecimento della pertencer e mando que asy a cumpram e façam inteiramente comprir e goardar por que asy he minha merce. Dado em a cidade dEvora aos iij dias do mez de novembro Amrrique da Motta a fez Anno do nacimiento do noso Senhor Jhesu Christo de mil l.cxxxiiij^or anos.

Chanc. de D. João III, liv. 20, fl. 181 v.

N.º 14 (An. 1568) — Dom Sebastiam etc. como governador etc. faço saber aos que esta minha carta de commissam e poder virem que confiando eu da bondade consciencia discriçam e saber de *Manuell Telez comendador da comenda da igreja de sam pedro de Rates que hé hũa das comendas novas da dita ordem* que conforme a obrigação que tem como cavaleiro professo da dita ordem procurará a conservaçam e acrecentamento dos beens e rendas della especialmente dos que pertencem a dita comenda hey por bem e me praz de lhe cometer e dar como de feito pela presente carta cometo e dou poder pera aforar e emprazar e innovar todos os beens e propriedades que a dita comenda de *sam Pedro de Rates* pertencem e que costumam andar aforadas e emprazadas em vidas e os que conforme o direito e as definições da dita ordem se podem e devem aforar e

emprazar ou innovar fazendo-se primeiro veedoria como mandam as ditas definições os quaes aforamentos emprazamentos innovações assim poderá fazer em tres vidas e mais nam e nam serem contadas duas pessoas em hua vida e isto com aquele acrecentamento de mais foro ou pensam que for justo e onesto allem do que se dantes pagava conformando-se acerca disso com a dita vedoria de que se fará declaraçam nas escreturas dos aforamentos que fizer nas quaes se nomearam os bens com declaração de suas demarcações, medições e confrontações e se forem vinhas ou pumares declarará quantos homens levam de cava e as terras quantos allqueires levam de semente e de que semente e sendo olivae ou soutos quantos pes doliveiras...

Pedro Martins Vaqueiro a fez em Lisboa a b doutubro de mil b^olxxbiiij.

Chancelaria da Ordem de Christo, liv. I, fl. 233 v.

N.º 15 (An. 1689)—A Villa de Rattes está cituada na Comarca da Ouvedoria de Barcellos; porem hé desta Provedoria do Porto. Hé da Serenissima Caza de Bragança, tem juis e comarca com toda a jurisdição; e tem os logares seguintes, e a sua freguesia desta villa se invoça São Pedro de Rattes. — Aldea do Outeyro. Aldea de Goardaes. Aldea da Granja. Aldea da Serra. Aldea da Vergonha. Aldea da Fontaynha. Aldea do Pinheyro.

Vicente Ribeiro de Meireles, *Promptuario das terras de Portugal em 1689*, ms. pg. 100.

N.º 16 (An. 1758) — Fica esta villa na Provincia de entre Douro e Minho no Arcebispado de Braga Primaz comarca da cidade do Porto termo desta villa, correycão da de Barcellos, e hé só hũa freguesia.

He esta terra pertencente á *Serenissima Casa de Bragança* e hoje hé da Serenissima Senhora Princeza do Brazil e Duqueza da Serenissima Casa.

.....
O termo desta villa não tem freguezias sujeytas, tem

coatro aldeyas chamadas da Serra, que tem coatro vezinhos, Granja que tem vinte e coatro vizinhos, Boynho que tem doze e Goardais que tem nove.

.....
 Tem *Juiz ordinario* e camera *posto pella serenissima Casa de Bragança*, conhesse em correycão, por appellação e agravo o ouvidor da villa de Barcellos, e dos Orphons e coymas o Provedor da cidade do Porto.

Hè couto sobre sy. Tem *feyra franca* aos dez dos meses que dura só um dia.

.....
 Sem data (1758). Reitor Nuno Rodrigues de Castro.

Memorias parochiaes. Tom. xxxi, pag. 91.

Os documentos publicados em *appendice* e as citações constantes do texto para abonar o catalogo dos Commendadores de Rates foram-me gentilmente remettidos da Torre do Tombo pelo meu erudito amigo e grande character snr. Pedro A. d'Azevedo, douto e infatigavel conservador d'aquelle archivo.

A sua ex.^a, que tantos e tão relevantes serviços tem prestado á historia d'este paiz, aqui deixo consignada a homenagem muito sentida do meu profundo reconhecimento e inolvidavel gratidão.

Egualmente agradeço ao ex.^{mo} senhor Doutor J. Mendes dos Remedios, sabio reitor e professor da Universidade de Coimbra, a amabilidade captivante da revisão das provas deste humilde trabalho.

MGR. FERREIRA.

INDICE

	PAG.
INTRODUCCÃO	5
CAPITULO I — Do estabelecimento do Christianismo na Peninsula Hispanica até á paz da Igreja . .	29
CAPITULO II — Tradições da diocese de Braga sobre o seu primeiro bispo	49
CAPITULO III — A Villa de Rates, sua Igreja e seu Mosteiro, Commendadores e Commendadeiras .	63
CAPITULO IV — Julgado, concelho e senhorio de Rates.	80
Conclusão.	85
Appendice de Documentos	91



37 — Auctoridade do texto do Novo Testamento, por Micallef Pace.

38 — Collectivismo e communnismo, por A. Toussaint.

39 — A maçonaria, por Zuzarte de Mendonça.

40 — Principios de economia social, por H. Rubat da Mérac.

41 — Apologetica popular, por André Godard.

42 — A doutrina positivista, pelo P.^e Senna Freitas.

43 — A evolução e a religião, por Carlo Savio.

44 — O pessimismo contemporaneo, por C. Mano.

45 — Architectura christã, por Gomes dos Santos.

46 — O socialismo e a propriedade, por Gabriel Ardant.

47 — Philosophia da Oração, por I. L. Gondal.

48 — As escolas de moral, por J. Brugerette.

49 — A Educação Christã da Democracia, por Ch. Ca-

lippe.

50 — O regimen corporativo, por G. de Pascal.

51 — Problemas de legislação social, por Gomes dos Santos.

52 — Historia critica dos Evangelhos, por J. Corluy.

53 — A Doutrina Nacionalista, por Jacinto Candido.

54 — Questões da hora presente, por Gomes dos Santos.

55 — O livre pensamento, por A. Carot.

56 — Evolução, progresso e liberdade, por Pierre Vallet.

57 — A vida futura, por A. Laxenaire.

58 — O Milagre, por E. Coste.

59 — Unidade da especie humana, por M. de Nadaillac.

60 — Necessidade scientifica da existencia de Deus, por Pierre Courbet.

61 — Um santo no seculo XIX, por ≡ ≡ ≡.

62 — A ruina doutrinal do protestantismo, por Toanng e Baltus.

63 — Provas scientificas da existencia de Deus, por Poulin e Loutil.

64 — A magistratura judicial da Igreja, por Micallef Pace. — O nome que subscreve este volume, e que já deu á nossa collecção uma obra interessantissima de exegese, dispensa elogios sobre o valor d'esta obra, que se occupa dos direitos da Igreja, derivados da divindade da sua origem.

65 — A theoria philosophica do imposto, por Domet de Vorges. — Uma escola vagamente humanitaria ponde seduzir os catholicos, apresentando o imposto, não já como a parte contributiva de cada qual para as despezas communs, mas como um meio de modificar a distribuição da riqueza e de nivelar gradualmente a condição economica dos individuos. O sr. de Vorges, de accordo com a theologia e com os proprios principios de 1789, demonstra que o imposto progressivo seria tão contrario a nossa tradição como a justiça natural.

66 — A apologia da Igreja Catholica, por E. Mahon de Monaghan — N'um rapido esboço historico, que abrange os quatro ultimos seculos, o auctor põe em relevo a obra civilisadora da Igreja, descrevendo-nos a acção dos Pontífices, os fructos das or-

dens religiosas, a influencia christã na vida politica e social da Europa, na conquista dos novos mundos, nas sciencias, nas artes, nas letras e nas industrias.

67 — **Os motivos de esperança**, por Fernando Brunetièrre. — Este volume, que é a sequencia natural das *Razões de crer*, já publicadas na nossa collecção, insere uma conferencia magistral do eminente academico francez. No meio das circumstancias apparentemente tão desfavoraveis ao desenvolvimento da ideia christã, os leitores terão prazer em emprehender, com Brunetièrre, a reconfortante meditação dos nossos motivos intellectuaes de esperar.

68 — **O materialismo e a arte musical**, por Th. Ortolan. — N'esta refutação humoristica do materialismo, de par com a clareza da exposição e os encantos do estylo, encontra-se a precisão scientifica e o rigor do raciocinio.

69 — **Caminhando**, por Gomes dos Santos. — N'este volume coordenou o auctor alguns estudos sobre a organização social christã e outros de flagrante actualidade sobre os deveres dos catholicos.

70 — **As theorias modernas da criminalidade**, pelo dr. Delassus. — O auctor, professor da faculdade de medicina de Lille, expõe succintamente estas theorias, e em particular as de Lombroso. Mostra a inanidade das conclusões tiradas de factos mal observados ou mal interpretados.

71 — **Causas efficientes e causas finaes**, por G. Tuccimei. — O mundo é um vasto aggregado da materia, ordenado pelo capricho do acaso? Ou revela elle uma finalidade intelligente, demonstrativa d'um plano, e, portanto, d'um Auctor? E' o que o erudito professor italiano sabiamente estuda, n'uma larga excursão pelo dominio das sciencias naturaes.

72 — **Os heroes da fé**, por Micallef Pace. — Os heroes da fé são os primeiros martyres christãos, que por ella deram o sangue e a vida nos circos onde os lançavam ás feras. Opportuna é esta evocação, n'um momento em que os christãos carecem de força sobrehumana para não succumbirem ás perseguições que os alvejam.

73 — **Archeologia christã**, por mgr. Ferreira. — Sabe-se que importancia tem hoje o estudo da archeologia como subsidio fundamental para a historia do christianismo. Um douto sacerdote portuguez quiz encarregar-se de preencher uma lacuna da nossa collecção, escrevendo este volume, que é precioso repositorio de assumpto muito ignorado.

74 — **Catholicos e socialistas**, por Etienne Lamy. — O illustre academico faz, n'este volume, uma critica brilhante e muito philosophica do socialismo, e estuda a organização e funcção das curiosas «Semanas Sociaes», verdadeiros congressos dos democraticos christãos, encarregados de fixar simultaneamente a pratica e a doutrina.

75 — **Os Evangelhos e a Pessoa de Jesus Christo**, pelo dr. Sousa Gomez.

**PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET**

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

BR
1024
F47
1912
C.1
ROBA

